


Jornal do Notário

 Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XV - Nº 162
Jul/Ago - 2014



União
Internacional
do Notariado



CNB/CF reúne notários
no CNB/SP para recepção
do presidente da UINL

Conheça o Juiz Titular da
2ª VRP|SP: Marcelo Benacchio

Direito Notarial ganha
impulso acadêmico

Atuação responsável e comprometido com a sociedade



Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do CNB/SP

Caros colegas,
Ilustres Notários Paulistas.

O Decreto nº 60.489/2014 entrou em vigor e gerou grande debate em nossa atividade. A ausência de uma remuneração adequada diante do grande trabalho necessário à realização das comunicações de transferência de veículos veio à tona. É bem verdade que a exigência de uma contraprestação pela realização do serviço é um direito dos tabeliães.

Todavia, demonstrar ao Poder Público, mais uma vez, que o notariado é instância de desburocratização de procedimentos, de segurança jurídica para as partes, de afastamento de inúmeras demandas que incidiriam na tela judiciária, em suma, de economia para o Estado, também é demasiado valoroso.

A função tabelioa demonstra novamente, a exemplo dos atos da Lei 11441/2007, da expedição das cartas de sentença e de outros inúmeros instrumentos, que é função segura, célere e eficaz. Mas é fato que sua capacidade de colaboração com a sociedade é absolutamente maior. E o Poder Público, sabedor disso, elege o notário como um dos principais agentes utilizados na interlocução entre o cidadão e o Estado.

É claro que o princípio constitucional do exercício privado da delegação notarial garante ao tabelião sua devida remuneração e não há dúvidas que esta virá, pois a sociedade conhece e reconhece a importância de nossa função. O incremento das atribuições notariais é necessária e medida de inteligência. Não por acaso, e Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo, Dr José Renato Nalini, em prefácio de nosso livro, estabeleceu: “O momento não prescinde de ousadia e criatividade. Após o êxito da possibilidade de realização notarial de divórcio e de arrolamento e inventário junto ao tabelião, por que não se apressar outras deslocções? A tendência racional e imposta pela necessidade é transferir tudo o que não seja eminente contencioso para o tabelião. Não se cuida de visão reducionista de se aliviar o Judiciário de invencível carga de trabalho. É valer-se o sistema de um segmento consolidado, que não padece da sofisticada e multimoda configuração do Judiciário brasileiro e cuja atuação ao aconselhar a cidadania, ao dar forma à vontade cidadã, ao conferir segurança jurídica aos atos negociais, harmoniza o convívio e realiza concretamente a justiça humana possível”.

E não haverá de tardar outras deslocções. O CNB/SP tem se preocupado, por exemplo, com os rumos do notariado em ambiente tecnológico e a Cenad é só um exemplo disso. A instituição notarial tem muito a oferecer e contribuir. Nos últimos anos, houve um grande avanço dos negócios jurídicos realizados em ambiente virtual e, em números ainda mais vertiginosos, problemas deles advindos. O notário deve se modernizar e a sociedade clama por uma maior atuação do tabelião, evitando o litígio, fornecendo segurança jurídica e realizando justiça de caráter preventivo.

Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do país, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbsp.org.br

Presidente: Carlos Fernando Brasil Chaves

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves,
Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Olavo Pires
de Camargo Filho e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e
Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Flávia Teles

Redação: Flávia Teles, Pâmela Carvalho e
Guilherme Mendes

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: Landgraf

Tiragem: 3.700

Fechamento editorial:

19 de agosto de 2014

Colabore conosco, enviando suas sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

ERRATA: A sede do 3º Tabelião de Notas e Protesto de Presidente Prudente foi transferida após cinco semanas, e não após cinco meses, conforme consta na pág. 46 do *Jornal do Notário* nº 161. Tendo em vista que a edição do texto pode ter induzido a interpretações equivocadas em relação às falas do titular da referida serventia, Fernando Blasco, o CNB/SP disponibiliza a íntegra da entrevista concedida à equipe de reportagem, por meio do link <http://migre.me/kYZ1F>

- 4** **Conta-Gotas**
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

- 6** **Legislativo**
Provimento nº 37/2014 dispõe sobre o registro de união estável

- 8** **Ponto de Vista**
Por Maria Berenice Dias

- 9** **Destaque**
CNB/CF representa o Brasil na 1ª Reunião da Comissão de Assuntos Americanos

- 12** **Capa**
CNB/CF reúne notários no CNB/SP para recepção do presidente da UINL, Daniel Sedár-Senghor

- 17** **Agende-se**
Programação de cursos e eventos

- 18** **Destaque**
Direito Notarial ganha impulso acadêmico

- 21** **Destaque**
Diálogo com a Corregedoria aborda "Indicação, Designação e Destituição de Interinos nas Serventias Extrajudiciais"

- 22** **Ponto de Vista**
Por Antônio Herance Filho

- 24** **Perfil**
Conheça o Juiz Titular da 2ª Vara de Registros Públicos: Marcelo Benacchio

- 26** **Ponto de Vista**
Por Karin Rick Rosa

- 28** **Jurisprudência**
Decisões em destaque

- 34** **Ponto de Vista**
Por Gilberto Cavicchioli

- 35** **SOS Português**
Por Renata Carone Sborgia

- 36** **CNB na Mídia**
Atos notariais ganham destaque em grandes veículos midiáticos

- 38** **Tira Dúvidas**
Por Rafael Depieri

- 39** **AC Notarial**
Por Patrícia Paiva

- 40** **Meu Cartório**
Modernização e bem-estar

- 41** **Em equilíbrio**
Profissão e família em harmonia

- 42** **Recicle-se**
Responsabilidade ambiental

- 43** **Mais Cultura**
Sugestões de leituras e eventos culturais



CNJ publica o Provimento nº 38 e institui a CRC Nacional e a CRC Internacional do Registro Civil

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou no dia 30 de julho o Provimento nº 38, que institui a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e a Central Internacional de Informações do Registro Civil (CRC Internacional). O seu principal objetivo é instituir uma plataforma única de interligação entre os cartórios de Registro Civil de todo o Brasil, possibilitando o intercâmbio de documentos, a prestação de serviços em meio eletrônico, a localização de registros em todo o território nacional, o acesso de órgãos públicos e a interligação internacional com o Ministério das Relações Exteriores, possibilitando a localização e a emissão de certidões de órgãos consulares brasileiros em todo o mundo, através do Sistema Consular Integrado.

CNJ publica Provimento nº 39 e institui a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)



O Provimento nº 39/2014 instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. A consulta ao banco de dados da CNIB é obrigatória para todos os notários e registradores do país, antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento. Os tabeliães tem um prazo de 90 dias (a partir de 25 de julho de 2014) para credenciar seus substitutos e prepostos para acesso ao sistema.

CNB/SP prestigia lançamento do Manual de Regularização Fundiária

No dia 3 de julho, autoridades, notários e oficiais de registro se reuniram no Fórum João Mendes para solenidade de lançamento do livro "Regularização Fundiária Urbana no Estado de São Paulo", coordenado pelo Secretário Municipal de Habitação de São José do Rio Preto, Renato Guilherme Góes.



CNB/SP inicia 6ª edição da Escola de Escreventes

No dia 16 de agosto, teve início a 6ª edição da Escola de Escreventes do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). A Escola, que já formou mais de 300 alunos ao longo de cinco edições, teve a aula inaugural ministrada pelo 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães. Ao longo da exposição, o notário delineou a



função pública notarial e de registro, definiu parâmetros acerca do concurso público e do exercício da função tabeliã em caráter privado, destacou os aspectos relevantes da Lei nº 8.935/94, além de outros temas. Confira no site do CNB/SP o programa completo das aulas e os professores que abordarão assuntos relevantes do dia a dia notarial.

CNB/SP inaugura canal de transmissão via streaming na Reunião de Associados de agosto



No dia 11 de agosto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) inaugurou mais uma plataforma *online*: a transmissão de eventos via *streaming*. Por meio do canal do Youtube da entidade, 33 associados de todo o estado de São Paulo puderam acompanhar a reunião mensal que visa discutir assuntos de interesse notarial. No encontro, foram discutidos diversos tópicos, como os parâmetros enviados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) acerca do Decreto nº 60.489/2014, a solicitação de não-gratuidade das cartas de sentença, a criação do livro institucional do Colégio Notarial do Brasil para o 66º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça (Encoge), a visita do presidente da Ordem dos Notários de Marrocos, Sid Ahmed Amine Touhami Elouazzani, entre outros.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) disponibiliza manuais de orientação relativos ao Decreto nº 60.489/2014



A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) disponibilizou em seu site dois manuais. O primeiro, voltado aos tabeliães, explica o procedimento que deverá ser utilizado pelos cartórios para comunicar o órgão sobre a transferência de veículos entre particulares. Já o segundo concede instruções técnicas sobre o tema aos profissionais de TI.

CENoR lança pós-graduação em Direito Notarial e Registro Predial Prof. Doutor Manuel Henrique Mesquita

O Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) lança o curso breve de pós-graduação em Direito Notarial e Registral Predial, ministrado pelo Prof. Doutor Manuel Henrique Mesquita, que será dividida em dois módulos, um em 2014 outro em 2015, totalizando 105 horas.



CNB/CF protocola no CNJ pedido para que notários formem Cartas de Sentença em todo o Brasil

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) cumpriu agenda de reuniões na capital Federal no dia 23 de julho para tratar de importantes temas nacionais do notariado. Na sede da entidade diretores iniciaram as primeiras tratativas a respeito dos eventos internacionais que ocorrerão no Brasil em 2015, enquanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebeu um pedido formal da entidade para a expansão de uma nova atribuição para os notariados de todos os Estados da Federação.

Provimento nº 37/2014 dispõe sobre o **registro de união estável**

Provimento nº 37/2014

Dispõe sobre o registro de união estável, no Livro “E”, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O Corregedor Nacional de Justiça em exercício, Conselheiro Guilherme Calmon, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir provimentos, e outros atos normativos, destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro

(art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

Considerando a existência de regulamentação, pelas Corregedorias Gerais da Justiça, do registro de união estável no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais;

Considerando a conveniência da edição de normas básicas e uniformes para a realização desse registro, visando conferir segurança jurídica na relação mantida entre os companheiros e desses com terceiros, inclusive no que tange aos aspectos patrimoniais;

Considerando que o reconhecimento da necessidade de edição dessas normas encontra amparo em requerimento nesse sentido formulado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR), autuado como Pedido de Providências nº 0006113-43.2013.2.00.0000;

Considerando o disposto na Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;



Resolve:

Art. 1º. É facultativo o registro da união estável prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil, mantida entre o homem e a mulher, ou entre duas pessoas do mesmo sexo.

Art. 2º. O registro da sentença declaratória de reconhecimento e dissolução, ou extinção, bem como da escritura pública de contrato e distrato envolvendo união estável, será feito no Livro “E”, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, no 1º Subdistrito da Comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio, devendo constar:

a) a data do registro;

b) o prenome e o sobrenome, a data de nascimento, a profissão, a indicação da numeração da Cédula de Identidade, o domicílio e residência de cada companheiro, e o CPF se houver;

c) prenomes e sobrenomes dos pais;

d) a indicação das datas e dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em que foram registrados os nascimentos das partes, os seus casamentos ou uniões estáveis anteriores, assim como os óbitos de seus anteriores cônjuges ou companheiros, quando houver, ou os respectivos divórcios ou separações judiciais ou extrajudiciais se foram anteriormente casados;

e) data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, número do processo, Juízo e nome do Juiz que a proferiu ou do Desembargador que o relatou, quando o caso;

f) data da escritura pública, mencionando-se no último caso, o livro, a página e o Tabelionato onde foi lavrado o ato;

g) regime de bens dos companheiros, ou consignação de que não especificado na respectiva escritura pública ou sentença declaratória.

Art. 3º. Serão arquivados pelo Oficial de Registro Civil, em meio físico ou mídia digital segura, os documentos apresentados para o registro da união estável e de sua dissolução, com referência do arquivamento à margem do respectivo assento, de forma a permitir sua localização.

Art. 4º. Quando o estado civil dos companheiros não constar da escritura pública, deverão ser exigidas e arquivadas as respectivas certidões de nascimento, ou de casamento com averbação do divórcio ou da separação judicial ou extrajudicial, ou de óbito do cônjuge se o companheiro for viúvo, exceto se mantidos esses assentos no Registro Civil das Pessoas Naturais em que registrada a união estável, hipótese em que bastará sua consulta direta pelo Oficial de Registro.

Art. 5º. O registro de união estável decorrente de escritura pública de reconhecimento ou extinção produzirá efeitos patrimoniais entre os companheiros, não prejudicando terceiros que não tiverem participado da escritura pública.

Parágrafo único. O registro da sentença declaratória da união

estável, ou de sua dissolução, não altera os efeitos da coisa julgada previstos no art. 472 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. O Oficial deverá anotar o registro da união estável nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu Registro Civil das Pessoas Naturais, ou comunicá-lo ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais em que estiverem os registros primitivos dos companheiros.

§ 1º. O Oficial averbará, no registro da união estável, o óbito, o casamento, a constituição de nova união estável e a interdição dos companheiros, que lhe serão comunicados pelo Oficial de Registro que realizar esses registros, se distinto, fazendo constar o conteúdo dessas averbações em todas as certidões que forem expedidas.

§ 2º. As comunicações previstas neste artigo poderão ser efetuadas por meio eletrônico seguro, com arquivamento do comprovante de envio, ou por outro meio previsto em norma da Corregedoria Geral da Justiça para as comunicações de atos do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 7º. Não é exigível o prévio registro da união estável para que seja registrada a sua dissolução, devendo, nessa hipótese, constar do registro somente a data da escritura pública de dissolução.

§ 1º. Se existente o prévio registro da união estável, a sua dissolução será averbada à margem daquele ato.

§ 2º. Contendo a sentença em que declarada a dissolução da união estável a menção ao período em que foi mantida, deverá ser promovido o registro da referida união estável e, na sequência, a averbação de sua dissolução.

Art. 8º. Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 9º. Em todas as certidões relativas ao registro de união estável no Livro “E” constará advertência expressa de que esse registro não produz os efeitos da conversão da união estável em casamento.

Art. 10º. Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça, no que forem compatíveis.

Art. 11º. As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência deste Provimento aos Juizes Corregedores, ou Juizes na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro.

Art. 12º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 07 de julho de 2014.

Conselheiro Guilherme Calmon
Corregedor Nacional de Justiça, em exercício

Registro da **união estável**

Maria Berenice Dias *



O Provimento 37 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de sete de julho último, vem preencher uma lacuna, ao autorizar o registro das uniões estáveis – quer heterossexuais, quer homoafetivas - no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Cabe o registro das uniões formalizadas por escritura pública e das que foram reconhecidas por decisão judicial, a ser levada a efeito junto ao Cartório do último domicílio dos companheiros (art. 1º).

Tanto a constituição como a extinção da união podem ser assim publicizados. E, mesmo não registrada sua constituição, pode ser anotada sua dissolução (art. 7º).

Apesar de a normatização significar um avanço, a vedação de ser levado a efeito o registro quando um ou ambos os conviventes forem separados de fato (art. 8º), afronta a própria lei que, forma expressa, reconhece a existência da união mesmo que haja tal impedimento para o casamento (CC 1.723 § 1º). Porém, como o registro pode ser feito quando o reconhecimento da união estável decorre de sentença judicial – e esta não se sujeita a dita restrição - pode ocorrer a certificação cartorária mesmo que os companheiros sejam só separados de fato.

Como a lei nada diz, o contrato de convivência pode ser levado a efeito mediante contrato particular. No entanto, injustificadamente o Provimento só admite o registro quando levado a efeito por escritura pública (art. 2º). Assim, o jeito é levar o contrato a

registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (LRP 127 VII) que torna público o conhecimento do seu conteúdo, mas não tem eficácia erga omnes, no sentido de a união estável ser oponível contra terceiros.

De outro lado, não há previsão de a união ser averbada no registro imobiliário onde se situam os bens do casal. Ao contrário, prevê que o registro produz efeitos patrimoniais entre os companheiros, não prejudicando terceiros (art. 5º). Esta omissão, às claras, pode prejudicar um dos companheiros, os próprios filhos e terceiras pessoas.

Ora, se é determinado o registro do pacto antenupcial (CC 1.657), cuja averbação se dá no Registro de Imóveis (LRP 167 II 1), imperativo reconhecer que o contrato de convivência, que traz disposições sobre bens imóveis, também deve ser averbado, para gerar efeitos publicísticos.

De qualquer modo, nada impede que a união – registrada ou não no Registro Civil - seja levada à averbação na serventia imobiliária. É que a união se trata de circunstância que, de qualquer modo, tem influência no registro ou nas pessoas nele interessadas (LRP 167 II 5). Afinal, é preciso preservar a fé pública de que gozam os registros imobiliários, bem como a boa-fé dos terceiros que precisam saber da existência da união.

Mas há mais. Está prevista a possibilidade de sua dissolução por escritura pública, sem qualquer restrição (5º). Já quando se trata de dissolução do casamento, o uso da via extrajudicial depende da inexistência de filhos menores ou incapazes.

Para melhor preservar o interesse da prole e por aplicação analógica ao divórcio extrajudicial (CPC 1.124-A), haveria que se impedir a dissolução da união estável por escritura pública quando existirem filhos menores ou, ao menos, quando os direitos deles não estiverem definidos judicialmente.

Ainda assim há que se aplaudir a iniciativa que vem a suprir a omissão do legislador que tem tão pouco comprometimento para atualizar a legislação, principalmente no que diz com a segurança dos vínculos afetivos, sem atentar que é a estabilidade da família que assegura a estabilidade social.



***Advogada especializada em Direito de Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo, Vice-Presidenta do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias (Ibdfam), Presidenta da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, Ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.**



Evento apresentou os planos de trabalho das Comissões da CAA em evento que contou com a presença do vice-presidente da República Plurinacional do país andino

CNB/CF representa o Brasil na **1ª Reunião da Comissão de Assuntos Americanos**

Evento na Bolívia apresentou os planos de trabalho das Comissões da CAA e fortificou aprovação da nova lei do notariado boliviano

Representantes do notariado das Américas se reuniram, nos dias 3 e 4 de julho, na cidade de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, para a 1ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos (CAA) da União Internacional do Notariado (UIINL). O evento contou com oficinas de cada uma das Comissões da UIINL, com o objetivo de reativar a Academia Notarial Americana (ANA) e de debater e planejar ações institucionais conjuntas para as áreas de Integração e Tratados, Regularização Fundiária, Informática e Segurança Jurídica, Acesso à Função Notarial, Financiamento e Comunicação.

O encontro contou com a presença de 80 pessoas provenientes de 13 países das Américas (Argentina, Uruguai, Paraguai, Brasil, Bolívia, Equador, Peru, Colômbia, Canadá, Porto Rico, Honduras, Cuba e México) e foi realizada conjuntamente com o Congresso Nacional da Bolívia, que reuniu outros 120 notários do país. O Brasil foi representado pelo presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Guimarães, e pelo tabelião de Pacajá (PA), Marcos Alberto Pereira Santos, que integra a Comissão da CAA.

“

Temos que cada vez mais fortalecer o notário como um agente capaz do conhecimento e preparado para as demandas jurídicas da sociedade

Flávio Rojas Charry

”

Ubiratan Guimarães comentou a importância do encontro internacional. “É fundamental que o notariado brasileiro esteja integrado nas ações institucionais latino-americanas, pois a partir disso poderemos evoluir cada vez mais em nosso país, com o aprendizado e compartilhamento das conquistas alcançadas”.

Ao lado do presidente da UINL, Daniel Sedár-Senhor, o presidente da CAA, Álvaro Rojas Charry, recebeu diversas autoridades bolivianas nos dois dias de evento. Entre eles, o vice-presidente da República da Bolívia, Álvaro García Linera, o presidente do Tribunal Constitucional Plurinacional do país, Efrén Choque Capuma, a ministra da Justiça, Sandra Elisabeth Gutiérrez, e o procurador geral da Bolívia, Héctor Arce Zaconeta.

“Neste momento de transformação da realidade boliviana, é uma felicidade imensa receber representantes de todos os países da América em nosso país”, declarou Linera ao abrir o evento. “O notariado da Bolívia esteve durante muito tempo esquecido, mas no Estado Plurinacional ganhou relevância e importância com a nova lei do notariado, que reforça a intervenção e participação do notário em diversos atos de consenso entre as partes, reforçando sua função de agente da paz social, garantidor de direitos ao cidadão e parceiro do poder público nas soluções das demandas”, concluiu o vice-presidente, que foi homenageado pela UINL e pela CAA.

Ao longo da reunião, foram definidas as bases para a reativação da ANA, que será coordenada pela argentina Zulma Aurora Dodda. Um novo estudo de seu estatuto será realizado.

Além disso, modificações sugeridas pela nova legislação serão implantadas. Entre elas, estão a nomeação dos presidentes de cada um dos notariados da América como vice-reitores da Academia para que sejam a base de interligação entre o órgão e os seus países, indicando professores e atuando na comunicação efetiva para que o projeto se efetive.

Para Charry, o momento é de atenção e de foco na capacitação dos notários americanos. “Temos que cada vez mais fortalecer o notário como um agente capaz do conhecimento e preparado para as demandas jurídicas da sociedade, sem abrir mão dos princípios básicos de nossa profissão, como a capacitação constante, números clausus e a autonomia da profissão”, disse.

O presidente da CAA também avalia o momento turbulento pelo qual a região passa, com a nacionalização da atividade notarial na Venezuela e a tentativa de diminuição da autonomia e das funções notariais em países como Chile e Equador. “Além disso, temos uma grande preocupação na América Central, onde não há preocupação com a preparação e com um processo de seleção e controle de preços de atos notariais”, disse.

Para atuar junto aos países que enfrentam problemas em suas regiões, foram nomeados vice-presidentes para o Norte e para o Sul do continente americano. Dessa forma, o Norte estará a cargo do presidente do notariado de Honduras, Ivis Discua, e o Sul a cargo do notário argentino, Gustavo Rosso. Os vice-presidentes da UINL para a América, Dennis Martínez (Porto Rico) e Sarah Castro (Uruguai) apresentaram os informes dos países de sua região.

Em seguida, os presidentes das Comissões da CAA apresentaram suas propostas de trabalho para a nova legislatura, com destaque para a Comissão de Integração e Tratados que cuidará de assuntos notariais perante órgãos multinacionais, como Nafta, Mercosul, Mesoamérica e Comunidade Andina. A Comissão de Assuntos Americanos também será responsável pelo estabelecimento de um processo de aproximação com o notariado anglo-saxão, principalmente nos Estados Unidos da América.

Já as outras comissões apresentarão, na próxima oportunidade, seus projetos para as áreas de Regularização Fundiária, Informática e Segurança Jurídica, Acesso à Função Notarial e Financiamento e Comunicação. Por conta disso, foi confirmada a nova sede do próximo



Evento contou com a presença do presidente da UINL, Daniel Sedár-Senhor

evento da CAA: a cidade de Havana (Cuba) que, entre os dias 22 e 25 de novembro, receberá também a Jornada Ibero-americana de 2014. Além da capital cubana, as cidades do Equador e Honduras sediarão as próximas reuniões da CAA, em julho e novembro de 2015, respectivamente.

Nova Lei do Notariado Boliviano

Formada por nove departamentos autônomos e 36 nações indígenas, a Bolívia passa por um momento de intensas transformações sob a gestão do presidente Evo Morales. Com uma nova Constituição que incorpora construções e lemas das diferentes culturas indígenas que formam a nação boliviana, o país assumiu em sua designação o caráter de um Estado Plurinacional, formado por diferentes etnias que professam idiomas distintos e atuam sobre regras específicas.

Dentro desse contexto, a Assembleia Legislativa da Bolívia aprovou em janeiro de 2014 a Lei nº 483, chamada Lei do Notariado Plurinacional (<http://www.lexivox.org/norms/BO-L-N483.xhtml>), que modifica uma legislação de mais de 156 anos que regia a atividade e que, entre outras ações, obrigava a substituição de notários a cada quatro anos, não exigindo qualificação mínima para o exercício da atividade e restringindo a atuação liberal do notário, tornando-o um mero funcionário subordinado ao poder vigente.

Com a edição da nova lei, a atividade foi regulamentada de forma mais moderna, discorrendo sobre a autonomia do notário, regime disciplinar, requisitos mínimos para ingresso na profissão, instituição de uma carreira notarial, instituição do serviço notarial indígena e a via voluntária notarial.

Além disso, a lei delega ao notariado uma série de atividades antes restritas ao Poder Judiciário, principalmente em âmbito civil, sucessório e familiar. Entre elas estão a separação e o divórcio, o matrimônio, a fé pública em documentos públicos, a recuperação de bens imóveis, marcações de fronteiras e solos urbanos, divisões imobiliárias, processos sucessórios sem testamento, divisão e repartição de heranças e acordos de permissão de viagens de menores ao exterior.

“Depois de muitos anos, muitas lutas, apoio incondicional da UINL e do notariado espanhol, conseguimos a aprovação de uma lei notarial moderna, que reconheça a impor-



Mais de 200 pessoas participaram do encontro, que foi realizada conjuntamente com o Congresso Nacional da Bolívia

tância de nossa atividade e a coloque em um nível de igualdade com os principais países do mundo”, disse a presidente do notariado boliviano, Roxana Hamel Ríos Martínez. “É uma lei moderna, que alia tecnologia e princípios deontológicos do notariado à realidade da Bolívia, única e diferenciada do restante dos países, mas que delega aos notários diversos atos de jurisdição voluntária que contribuem para desburocratizar processos e aliviar o Judiciário”, afirma o delegado no notariado espanhol para a América, Alfonso Cavallé Cruz.

No entanto, uma ação de inconstitucionalidade sobre alguns dos artigos da lei impediu que esta entrasse em vigor no início do ano. Agora, ela será julgada pelo Tribunal Constitucional do país, fato que desagradou as autoridades bolivianas. “Infelizmente existem setores da sociedade que não aceitam a nova realidade da Bolívia, escolhida pelo povo boliviano e com pensamentos mesquinhos que impedem a evolução do país”, disse a ministra da Justiça, Sandra Elisabeth Gutiérrez.

Para o procurador geral da Bolívia, Héctor Arce Zaconeta, o problema é ainda mais sério. Ao impedir que a lei do notariado entre em vigor, cria-se um entrave para a implementação do novo Código de Processo Civil do país, que entraria em vigor no início de agosto de 2014. “Por razões técnicas, jurídicas e lógicas, é impossível aplicar o novo código sem a lei do notariado”, disse Zaconeta. “Sem a entrada em funcionamento da nova lei notarial, estamos fragilizando a segurança jurídica das relações comerciais e patrimoniais do país e isso não podemos admitir”, concluiu o procurador.

“ Neste momento de transformação da realidade boliviana, é uma felicidade imensa receber representantes de todos os países da América em nosso país ”

Alvaro García Linera

CNB/CF reúne notários no CNB/SP para recepção do presidente da UINL, Daniel Sedár-Senghor



Em 2015, o Brasil sediará a Reunião Geral da UINL. O evento ocorrerá juntamente com o XX Congresso Notarial Brasileiro, que estará comemorando os 450 anos do notariado no país

O encontro debateu as ações planejadas pela entidade mundial na atual gestão e a participação do notariado brasileiro em suas ações estratégicas

No dia 12 de julho, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) promoveu na sede do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) o encontro institucional de recepção ao presidente da União Internacional do Notariado (UINL), Daniel Sedár-Senghor. Além do presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves e do presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães, diversos tabeliães paulistas e de outros estados brasileiros prestigiaram o dirigente da organização internacional não governamental criada para promover, coordenar e desenvolver a atividade notarial pelo mundo.

Inicialmente, Sedár-Senghor fez uma breve exposição histórica da entidade, sua representatividade em todo o mundo e as principais ameaças oriundas dos órgãos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Além disso, ressaltou o quanto se sentia lisonjeado em ser o primeiro presidente da entidade de origem africana (Senegal) e explicou como funcionava cada repartição da UINL (Comissões e Grupos de Trabalho), a fim de compartilhar as experiências diversas internacionais. “Estou aqui para escutar os notários brasileiros e para dividirmos políticas e estratégias”, enfatizou.



“

O notário tem a fé pública e a tranquilidade social para auxiliar o órgão público. No entanto, ainda sofremos muitas críticas

Daniel Sedár-Senghor

”

“O notário tem a fé pública e a tranquilidade social para auxiliar o órgão público. No entanto, ainda sofremos muitas críticas. Nesse sentido, é necessária a criação de uma estratégia para defendermos o nosso ofício”.

Pensando nisso, o presidente da UINL abordou as estratégias da União para enfrentar desafios, por meio da criação de novas comissões de trabalho. Uma delas é voltada a estabelecer o valor do documento público notarial diante do contencioso existente em países onde não existe o sistema notarial do tipo latino, particularmente os Estados Unidos. O objetivo é avaliar o custo real advindo do Poder Público pela ausência da ação notarial como meio de controle de legalidade dos atos e fé pública dos documentos produzidos pelos negócios jurídicos. “É importante que abandonemos a pura e simples afirmação de que nosso sistema é melhor pela prova empírica, por meio de um estudo detalhado sobre os custos envolvidos nas transações do sistema common law diante dos custos destas mesmas transações no sistema do tipo latino”, disse Daniel.

Ele ainda destacou a importância da autenticação digital e da desmaterialização dos documentos nos tabelionatos de notas. “Há notariados muito avançados e outros extremamente defasados. Me preocupa a falta de acompanhamento do desenvolvimento tecnológico por parte de alguns países que adotam o

modelo de notariado latino. Devemos fortalecer a totalidade, temos que estar protegidos”, discursou. No decorrer da reunião, o notariado brasileiro foi convidado a integrar a Comissão de Tecnologia da entidade internacional.

O presidente do CNB/SP reafirmou sua preocupação com a integração notarial aos avanços tecnológicos. “Se não avançarmos no campo da informática teremos, seguramente, um afastamento da função notarial no Brasil. Por conta disso, estamos muito empenhados em promover esse desenvolvimento com a maior rapidez possível”. Carlos Brasil também expôs aos tabeliães presentes o interesse da UINL em franquear a visita do notariado brasileiro aos atuais países mais tecnológicos que são Letônia, Estônia e Áustria. “Nós, que pensávamos em visitar o notariado espanhol, devemos verificar esses modelos que se encontram em maior desenvolvimento”, propôs.

Ao fim do encontro, Daniel Sedár-Senghor e Ubiratan Guimarães assinaram documento oficial propondo o Brasil como sede da Reunião Geral da UINL em outubro de 2015, por conta da comemoração dos 450 anos da instituição do notariado no país. Posteriormente, o CNB/CF recebeu a confirmação de que o estado do Rio de Janeiro sediará o evento – que celebrará o 67º Aniversário da entidade internacional –, simultaneamente com o XX Congresso Notarial Brasileiro, no dia 2 de outubro de 2015.

Comunicado Oficial

Após a visita, Daniel-Sedár Senghor demonstrou por meio de comunicado oficial sua satisfação em realizar a dupla celebração no Brasil. Ao lado a íntegra do texto enviado ao presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães, no dia 15 de julho de 2014:

Caro Presidente,

Estimado Colega e membro do Conselho Geral,

De volta a Dakar, desejo expressar-lhe meu mais sincero agradecimento por sua amável recepção e atenção oferecida pela ocasião de minha breve visita à São Paulo, que peço que seja estendido a todos os colegas e conselheiros presentes na ocasião.

Foi um prazer compartilhar momentos tão agradáveis e ter a oportunidade de abordar diversos temas de suma importância, diante dos membros do Colégio Notarial do Brasil e responder suas perguntas.

Apreciei muito o vivo interesse suscitado por esta apresentação e fiquei muito impressionado com os avanços tecnológicos do Notariado Brasileiro em questões de centralização de informações.

Solicitei a nossa Secretaria Administrativa que o coloque em contato com o Presidente do Grupo de Trabalho – Atualização Tecnológica, notário Alexander Winkler, da Áustria, para que possamos aproveitar sua experiência e colocá-la em prática nos notariados austríaco e estoniano, com a finalidade de compartilhar de forma útil os respectivos avanços tecnológicos.

Quero manifestar-lhe meu especial agradecimento pelo amável oferecimento do Notariado brasileiro para organizar as reuniões institucionais da UINL, das Comissões, do Conselho de Direção, do Conselho Geral, juntamente com a Assembleia dos Notariados membros em outubro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, cuja carta oficial de apresentação acabamos de

receber, e ao mesmo tempo a 2ª Conferência Afroamericana “Hugo Perez Montero”.

Conversei com o Presidente da Comissão Continental Africana, Mohamed Tchassona Traoré, com ocasião de minha recente viagem a Lomé, e pedi que pensasse na possibilidade de juntar o Congresso Continental Africano Anual com essa conferência, como foi feito na 1ª edição de Abijan em 1997.

Seria conveniente fazer o mesmo com o Congresso Notarial do Brasil, para conseguir uma maior audiência, coincidindo também com o Foro do qual falamos, dirigido ao mundo empresarial, para construir uma ponte de promoção jurídica entre os dois continentes.

Será um prazer e uma honra para o notariado internacional celebrar juntos os 450 anos do notariado no Brasil, no mesmo momento do 67º aniversário de nossa União em 2 de outubro, como você propôs.

Agradeço-lhe mais uma vez pela sua disposição, assim como aos Conselheiros Gerais e os demais colegas brasileiros pela recepção calorosa em São Paulo, e pelas atenções que me foram dispostas, e lhe peço que transmita a eles minha gratidão por sua amistosa disponibilidade.

Fico à espera do prazer de saudar-lhe em uma próxima ocasião e aproveito a oportunidade para reiterar as expressões de minha cordial estima e consideração.

Muito cordialmente.

Daniel-Sédar Senghor
Presidente da UINL

Entrevista – Daniel-Sédar Senghor



“

É urgente a atualização dos profissionais que lidam com contratos, para que seja possível estabelecer-se no ‘novo mercado do direito dos contratos’

Daniel Sedár-Senghor

”

Colégio Notarial: Qual a importância da primeira eleição de um presidente do continente africano para presidir a UINL?

Daniel-Sédar Senghor: Na verdade não há nada aqui de muito original, já que os notários africanos são parte de todo um conjunto, um corpo maior, e por isso, ao mesmo tempo, eu agradeço imensamente à Assembleia por ter ouvido meus insistentes pedidos por igualdade de sexos e de respeito à pluralidade, pois a União não está restrita à Europa e à América. Mas não se pode deixar de reconhecer a importância deste fato se considerarmos a legitimidade dos procedimentos que levaram à eleição, pela primeira vez na história, de um presidente de origem no continente africano. Especialmente de um país pequeno, o Senegal, com apenas 42 notários e, simultaneamente, três vice-presidentes mulheres, dando espaço à crescente contribuição mundial das mulheres na sociedade. O time com o qual eu conto acredita veementemente ser muito inovador já que eu sou o primeiro presidente eleito que é mais novo do que a própria existência da União.

Colégio Notarial: Quais são suas principais propostas para a próxima gestão da UINL?

Daniel-Sédar Senghor: Primeiramente quero consolidar as conquistas de precedentes legislativos obtidos em alguns países. Além disso, pretendo reforçar as qualidades dos notariados membros, principalmente os mais deficitários, por meio de códigos de ética, sistemas disciplinares rigorosos, formação contínua e obrigatória, além de um meio de participar da Universidade do Notariado Mundial. Pretendo dinamizar as comissões intercontinentais atuais e criar novas, reforçar a capacidade das câmaras nacionais e das Comissões Continentais para a formação, germinação e colaboração financeira dos cartórios mais estruturados para os cartórios mais deficitários. Outros focos de atuação serão conceber uma política de comunicação interna e externa tendo em vista desde os interesses dos notários até as atividades da União, colocar em prática uma política específica direcionada aos jovens notários e aos colaboradores, criar uma comissão encarregada de explorar os meios de promoção de interação entre os membros do Notariado e de todos os responsáveis por reforçar os recursos humanos e financeiros da União, promover ativamente o crescimento do sistema de autenticação ao menos entre os países latinos e criar uma cooperação ativa em benefício dos outros notários e de suas respectivas autoridades para que estes passem a compor o sistema por meio da celebração de acordos bilaterais.

Colégio Notarial: Em um mundo cada vez mais globalizado qual é o papel do notário?

Daniel-Sédar Senghor: É urgente a atualização dos profissionais que lidam com contratos, para que seja possível estabelecer-se no “novo mercado do direito dos contratos”, e aqui eu me refiro especificamente aos contratos de parcerias público-privadas (PPP), porque isso nos remete ao fato de que é de responsabilidade do notário garantir a igualdade de acesso ao conhecimento a todos os contratantes. Qual a expertise disponível em uma pequena coletividade local, se o contrato for celebrado com uma empresa multimilionária, que dispõe de um serviço jurídico extremamente especializado, sobre a forma de concessão de serviços coletivos



“

Creio que o Brasil será protagonista da nova gestão da União Internacional

Daniel Sedár-Senghor

”

essenciais? E mesmo quando se tratar de uma grande coletividade se o contrato se tratar de uma licitação para grandes infraestruturas portuárias, aeroportos, rodovias, linhas ferroviárias de grande velocidade, mesmo hospitais e centros penitenciários etc? O que cabe ao notariado no volume de negócios global deste importante mercado? O notariado atual dispõe de competências técnicas indispensáveis para fornecer assistência jurídica necessária à redação de um contrato de mil páginas, no qual cada vírgula pode mudar o sentido das palavras? Sem os notários, que profissionais estão encarregados desse mercado emergente do direito? Serão eles mais competentes, ou seremos nós menos críveis que tais profissionais? Nós pagamos pelo atraso desse campo, por não tê-lo antecipado e por, talvez, não termos sido tão críticos, mas nada se perdeu e eu estou convencido de que há espaço para que nos afirmemos e que afirmemos nossas competências.

Colégio Notarial: Como aproximar a UINL dos notários que integram os países membros?

Daniel-Sédar Senghor: Pensem em um orça-

mento anual de US\$750.000 que seja aplicado de forma a suprir os desejos e ambições de um grupo que conta com mais de 500.000 membros pelo mundo. Salvo melhor julgamento, esse orçamento anual é quase equivalente ao investimento individual de cada um dos Conselhos Gerais por um período de 25 anos! US\$ 1,50 por notário por ano, e essa é apenas uma estimativa, é o valor da ferramenta de promoção mundial da sua nobre profissão? Esta será a responsabilidade urgente do quarto grupo de trabalho que vou colocar em prática, visando implantar o financiamento de todas as ambições da União. Para isso, os notários membros deverão contribuir com recursos não somente financeiros, mas os que têm necessidade urgente para implantação de tais planos. Penso em dar prioridade às pessoas mais jovens, priorizando a paridade, pois sabemos que o que mais precisamos agora é da dedicação, energia e novos talentos.

Colégio Notarial: Como vê a atual situação do notariado brasileiro no cenário mundial?

Daniel-Sédar Senghor: Embora tenha estreita ligação com o Brasil, por meio de meus pais e parentes que passaram pelo país, meu conhecimento sobre o notariado brasileiro não é tão específico. Até pelas dimensões do Brasil e sua importância no cenário atual mundial, trata-se de um notariado relevante para o sucesso de qualquer iniciativa que a UINL venha a adotar em minha gestão. Por meio de um contato mais próximo com o Dr Ubiratan Guimarães, novo colega que acaba de ser eleito para o Conselho Geral da UINL, tomei conhecimento de inovações como a Central Notarial de Serviços Compartilhados, o avanço em regimentos de jurisdição voluntária, como separações e divórcios, a possibilidade de mediação que debatemos neste congresso e o investimento em certificação digital. Creio que o Brasil será protagonista da nova gestão da União Internacional. Me parece um bom cenário para um país que é um dos fundadores da UINL, mas que como todos ainda precisa evoluir, principalmente no que se refere ao associativismo e participação institucional. Pretendemos trabalhar unidos e irmanados para que África e Brasil estreitem relações e já planejamos para 2014 um encontro no Brasil para promover um maior diálogo entre estes dois continentes que possuem raízes históricas inseparáveis.

CNB/CF divulga enunciados jurídicos aprovados no **XIX Congresso Notarial Brasileiro**

O XIX Congresso Notarial Brasileiro, realizado entre os dias 14 e 18 de maio na Praia do Imbassaí, Salvador/BA, teve como tema “O papel do Notariado no Direito da Família” e rendeu os seguintes enunciados e conclusões.

1. É possível o inventário extrajudicial ainda que haja testamento, desde que previamente registrado em Juízo ou homologado posteriormente pelo Juízo competente;

2. Nas escrituras de doação não é necessário justificar a imposição de cláusulas restritivas sobre a legítima. A necessidade de indicação de justa causa (CC art. 1.848) limita-se ao testamento, não se estendendo às doações;

3. É possível a lavratura de Escritura Pública de nomeação de inventariante para cumprir obrigações de fazer deixadas pelo falecido;

4. Os artigos 982 do CPC e 3º da resolução 35 do CNJ referem-se inclusive aos bens móveis, de forma que as instituições financeiras devem acatar as escrituras públicas para fins de levantamento de valores, bem como a solicitação dos tabeliães de notas para expedir extrato de contas correntes de titularidade do de cujus;

5. É possível a nomeação de inventariante para o fim de pagamento do Imposto Causa Mortis e com base nesse documento as instituições financeiras poderão debitar o valor do referido imposto da conta corrente do falecido.

AGENDE-SE

setembro/ outubro/ novembro

Encontra-se aberto o edital de concursos público para outorga de delegações de notas e de registro no estado de Tocantins. As inscrições estarão abertas até o mês de outubro.

Tocantins:

Inscrições até 06/10/2014
1ª fase 06 e 07/12/2014

Em andamento: São Paulo, Bahia, Distrito Federal, Paraíba, Paraná, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima.

06/09/2014

Curso de Autenticação e Firmas
Local: Itapeva

08/09/2014

Reunião de associados
Local: auditório do CNB/SP

15/09 a 19/09/2014

Universidade do Notariado Mundial
Local: Roma (Itália)

20/09/2014

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Santos

27/09/2014

I Simpósio de Direito Notarial e Registral do Maranhão
Local: São Luís (MA)

8/10 a 11/10/2014

Reuniões Institucionais da UINL
Local: Budapeste (Hungria)

13/10/2014

Reunião de associados
Local: auditório do CNB/SP

24/10/2014*

XIX Simpósio de Direito Notarial e Registral de São Paulo
Local: a definir

16/11 a 20/11/2014

XVI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro
Local: Gramado (RS)

23/11 a 25/11/2014

XVI Jornada Notarial Iberoamericana
Local: Havana (Cuba)

*a definir

Direito Notarial ganha **impulso acadêmico**

Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie passa a oferecer cadeira voltada à atividade notarial

Apesar de ter passado por diversas mudanças e aprimoramentos ao longo de sua existência, o Direito Notarial é uma área ainda pouco valorizada na esfera acadêmica brasileira – o que vai à contramão do que ocorre em outros países.

Na Argentina, por exemplo, a “Universidade Notarial Argentina” é voltada para o ensino da prática tabeliã. Já na Irlanda, há a “Faculdade de Notários da Irlanda”. Na França, estímulos à formação notarial podem ser encontrados em diversos Centros de Formação Notarial [estabelecimentos de utilidade pública sob o controle do Ministério Público e do Ministério da Justiça], presentes em cidades como Lyon, Paris, Toulouse, Bordeaux, Aix-Marseille, entre outras. Já no Brasil, existem somente alguns cursos Lato Sensu em Direito Notarial (oferecidas por instituições como a Escola Paulista da Magistratura, a Universidade do Vale do Itajaí, o Instituto Brasileiro de Estudos etc).

Visando mudar o tímido quadro acadêmico nacional, a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) passou a oferecer no segundo semestre de

2014 a disciplina “Direito Notarial” em sua grade curricular. Segundo o coordenador da Faculdade de Direito do campus de Campinas, Claudinor Roberto Barbiero, o meio jurídico passou a demonstrar maior curiosidade a respeito do tópico notarial e a implementação da nova cadeira atende a essa demanda. “O Direito Notarial tem despertado nos advogados e bacharéis em Direito o interesse no estudo temático, mormente porque não bastassem os conteúdos dos concursos para preenchimento das vagas nas titularidades dos cartórios extrajudiciais brasileiros, a advocacia administrativa principalmente nos casos de inventários e divórcios extrajudiciais, faz com que se torne necessário não só o conhecimento, mas também o aprimoramento dos conteúdos, de modo que, já pudemos sentir uma reação bastante positiva dos alunos do Curso de Direito de Campinas, com a introdução da disciplina Direito Notarial”, afirma.

Em entrevista ao Jornal do Notário, os professores Claudinor Roberto Barbiero e José Francisco Siqueira Neto (Diretor da Faculdade de Direito da UPM), conferiram maiores detalhes sobre o assunto.



José Francisco Siqueira Neto

Entrevista José Francisco Siqueira Neto

Jornal do Notário: *Mesmo advogando, o senhor sempre permaneceu ligado à academia. O que o motivou a prosseguir vinculado ao ensino do Direito por grande parte da vida?*

José Francisco Siqueira Neto: Duas vertentes: a individual e a coletiva. Do ponto de vista individual, o desejo constante de aprimoramento intelectual, a compreensão da existência de diversos caminhos para o alcance de um padrão qualitativamente superior e o reconhecimento que o conhecimento profissional é importantíssimo, mas que o ensino pressupõe método distinto, que se bem trabalhado e dependendo das circunstâncias ajuda - e muito - profissionalmente, mas não

de forma automática e obrigatória. Na visão coletiva, o desejo de ajudar a melhorar o ensino jurídico na perspectiva de combinar esta agenda com a do desenvolvimento nacional.

Jornal do Notário: O currículo do curso de bacharel em Direito passará a conter, em sua grade, uma disciplina específica sobre Direito Notarial. Como o senhor avalia a necessidade da existência desse tipo de disciplina já na graduação?

José Francisco Siqueira Neto: Estamos implementando uma nova Matriz Curricular nos Cursos de Direito vinculados à Universidade Presbiteriana Mackenzie, tanto em Campinas quanto em São Paulo. A nova Matriz é resultado de um trabalho de revisão do ensino jurídico iniciado dois anos atrás e contou com a participação do corpo docente e discente. Norteamos nosso projeto a fim de contemplar a integridade dos requisitos de formação (de ensino, pesquisa e extensão) para que ao final formemos não só um profissional plenamente habilitado para o exercício de sua profissão, mas também com uma forte e ampla visão humanística e apto à resolução de casos complexos. Neste processo, os ramos do Direito que permitem uma reflexão diferenciada, interdisciplinar e que se vinculam às concretas necessidades da área jurídica ganharam destaque como Direito da Inovação, Direito Digital e Eletrônico, Direito Eleitoral e, no caso específico, o Direito Notarial.

Assim essa disciplina, como as outras, é essencial para a formação do profissional qualificado. Disciplinas específicas permitem que os alunos verticalizem o conhecimento.

Jornal do Notário: Como diretor de uma das maiores faculdades brasileiras de Direito, o senhor percebe em seus alunos o interesse pela atividade notarial?

José Francisco Siqueira Neto: Sim. Temos acompanhado o aumento do interesse dos alunos da Faculdade de Direito por diversas carreiras, dentre elas as vinculadas à atividade

notarial. Não só pela perspectiva da atuação profissional, mas também pela compreensão de que existem novos processos e procedimentos judiciais que podem e devem ser realizados em ambientes cartoriais. O aumento cada vez mais acentuado e a mudança de cultura da sociedade na aceitação da autenticidade e da validade dos registros notariais impactam diretamente na percepção de mercado e, conseqüentemente, no interesse dos alunos por essa área.

Jornal do Notário: No Brasil, a especialização acadêmica em Direito Notarial pode ser considerada ainda pouco expressiva. Assim, as pesquisas acadêmicas nessa área acabam sendo, conseqüentemente, escassas. Como esse quadro acaba impactando a atividade notarial?

José Francisco Siqueira Neto: A pesquisa acadêmica é um privilegiado instrumento de qualificação da área jurídica. A partir delas pode-se compreender com mais clareza os processos, os conceitos e a lógica de cada ramo e destes entre si. Isso permite uma reflexão crítica presente e, criteriosamente, o exercício de transformação da prática visando ao estabelecimento de melhorias, a ampliação de mecanismos e instrumentos cada vez mais eficazes e revisão de processos e procedimentos de modo a torná-los mais eficientes. A área notarial, como outras, quando não é fomentada pela pesquisa acadêmica, sistemática e validada se torna dependente de outras, deixando, muitas vezes, de realizar suas próprias mudanças.

Jornal do Notário: Em alguns países europeus a oferta de cursos acadêmicos voltados para a atividade notarial é bastante presente. Por qual motivo o Brasil estaria defasado nesse sentido? Podemos falar em “ciclo evolutivo” no que diz respeito à atividade notarial de cada país?

José Francisco Siqueira Neto: Podemos elencar três razões que nos parecem, se não

“

Temos acompanhado o aumento do interesse dos alunos da Faculdade de Direito por diversas carreiras, dentre elas as vinculadas à atividade notarial

José Francisco Siqueira Neto

”

“

O Direito Notarial é um novo ramo do Direito no Brasil, passando a despertar nos acadêmicos o interesse em pesquisar temas relacionados com a temática

Claudinor Roberto Barbiero

”

suficientes, ao menos pertinentes: primeiro, a inexistência de uma carreira acadêmica organizada nesta área (pesquisas, cursos, docentes); segundo, a difícil identificação científica que as áreas multidisciplinares sofrem, sendo, por isso, muitas vezes suplantadas por outras áreas do Direito. No caso do Notarial, particularmente, pelo Direito Civil; terceiro, como já dito anteriormente, o aspecto cultural-social. O Brasil, diferentemente da Europa e da América do Norte, por exemplo, tem uma cultura extremamente vinculada ao Poder Judiciário, não depositando a mesma confiança nos processos públicos realizados por uma delegação de notas.

Entrevista Claudinor Roberto Barbiero

Jornal do Notário: *A atuação no corpo docente de uma das universidades mais renomadas no país demanda muita leitura e produtividade. O senhor acredita que a produção científica na área de Direito Notarial pode influir diretamente no aprimoramento da atividade notarial? De que forma?*

Claudinor Roberto Barbiero: O Direito Notarial é um novo ramo do Direito no Brasil, passando a despertar nos acadêmicos o interesse em pesquisar temas relacionados com a temática, o que se pode constatar pelos trabalhos de conclusão de curso e artigos



Claudinor Roberto Barbiero

publicados. Toda pesquisa científica apresenta e aponta diretrizes. Apesar das atividades notariais estarem estruturadas há séculos, penso que poderá sim trazer subsídios ao aprimoramento dessas atividades, desde que se tenha coragem política para o rompimento das convicções e tradições registrárias.

Jornal do Notário: *Como foi o processo de inclusão da disciplina voltada ao Direito Notarial na grade da Faculdade de Direito do Mackenzie?*

Claudinor Roberto Barbiero: A Universidade Presbiteriana Mackenzie resolveu aprimorar os Projetos Pedagógicos de Curso de todos os cursos de graduação que eram oferecidos. Assim por determinação do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto, os Núcleos Estruturantes dos cursos de São Paulo e de Campinas, em conjunto, procederam a estruturação da nova matriz curricular, que será implantada a partir do 2º semestre de 2014, com a aprovação dos respectivos Colegiados dos Cursos, da Congregação da Faculdade de Direito e posteriormente dos órgãos superiores do Mackenzie. A nova matriz curricular, aliás, unificada, contempla os tradicionais ramos do Direito e aqueles que surgiram pela dinâmica social, dentre eles o Direito Notarial, que dada a relevância cartorial no Brasil, não poderia deixar de ser oferecida como disciplina regular.

Jornal do Notário: *O que os graduandos da Faculdade de Direito do Mackenzie podem esperar dessa nova matéria? O senhor acredita que haverá uma procura maior pela aprendizagem do tema?*

Claudinor Roberto Barbiero: O Direito Notarial tem despertado nos advogados e bacharéis em Direito o interesse no estudo temático, mormente porque não bastassem os conteúdos dos concursos para preenchimento das vagas nas titularidades dos cartórios extrajudiciais brasileiros, a advocacia administrativa principalmente nos casos de inventários e divórcios extrajudiciais, faz com que se torne necessário não só o conhecimento, mas também o aprimoramento dos conteúdos, de modo que, já pudemos sentir uma reação bastante positiva dos alunos do Curso de Direito de Campinas, com a introdução da disciplina Direito Notarial.

Diálogo com a Corregedoria aborda “Indicação, Designação e Destituição de Interinos nas Serventias Extrajudiciais”

Gustavo Henrique Bretas Marzagão explicou os diversos pontos que envolvem a vacância de uma delegação

No dia 24 de junho, o programa Diálogo com a Corregedoria reuniu o Juiz Assessor da Corregedoria, Gustavo Henrique Bretas Marzagão, a supervisora de Serviços da Dicoge 3.1, Regina Célina dos Santos Mendonça e o chefe de Seção Judiciária da Dicoge 3.1.2, Rubens Marques Filho para discutir o tema “Indicação, Designação e Destituição de Interinos nas Serventias Extrajudiciais”. O evento ocorreu na sede da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis) e foi transmitido via *streaming* (www.apamagis.com.br/palestras) para mais de 180 pessoas.

Representantes do extrajudicial como a diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, Jussara Modaneze, o designado para responder pelo 2º Tabelião de Notas de Osasco, Eduardo Strehler e o presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves, além de autoridades como a juíza assessora da Corregedoria, Renata Dezem, estiveram presentes na palestra que teve início com a definição do que seria o interino por Gustavo Marzagão. “O interino é um preposto da serventia que é designado pelo Corregedor Geral da Justiça para ficar à frente daquele cartório que se encontra temporariamente vago até que ele seja provido por meio de concurso público”, falou.

Logo em seguida, o juiz alertou os espectadores sobre a diferença entre a figura do interino e a do interventor. “Nesse caso, o cartório já tem um titular só que, em virtude de um processo disciplinar instaurado, o Corregedor Geral é obrigado a designar um interventor, que tem uma remuneração fixada por meio de salário”, explica. Um balanço da serventia é realizado e, a partir disso, é definido um salário compatível com a situação.



Gustavo Henrique Bretas Marzagão, Regina Célina dos Santos Mendonça e Rubens Marques Filho abordaram o tema de interesse notarial

Marzagão prosseguiu a apresentação enumerando os motivos pelos quais podem ocorrer a vacância de uma serventia: morte, aposentadoria, invalidez, renúncia, perda por falta disciplinar e descumprimento de gratuidade nos registros de nascimento e óbito. Segundo o artigo 39, § 2º da Lei 8935/94, extinta a delegação do notário ou do oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

O juiz ainda falou sobre os procedimentos para a ocupação e a destituição da vaga pelo interino e indicou normas sobre o assunto, além de mencionar casos que chegaram à Corregedoria e as providências adotadas.

Na ocasião, foi anunciado que um

sistema de banco de interinos que substituirá as fichas cadastrais está em desenvolvimento. “A ideia é que o cadastro de candidatos fique disponível no portal extrajudicial com acesso fácil a magistrados e servidores extrajudiciais, vinculados à serventia”, disse Regina Mendonça. “Não existe ordem para o interino ser chamado, tudo é baseado na necessidade”, reforçou Rubens Filho.

Por fim, a mesa respondeu às diversas perguntas enviadas pelo público que acompanhava o programa via sistema de transmissão da Apamagis e Marzagão ressaltou a importância da constante ocupação das serventias extrajudiciais. “Não existe cartório sem alguém à frente. O Juiz Corregedor Permanente precisa atualizar o Corregedor Geral da situação da serventia”.

IR sobre Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos Hipóteses de Isenção - Parte III

Antônio Herance Filho*

“

Uma das mais importantes regras de isenção do tributo de competência da União

”

Depois de termos tratado da isenção do IRPF sobre ganhos de capital na alienação de bens de pequeno valor (Parte I), e da regra que isenta o alienante do recolhimento do imposto se o bem alienado não tiver sido transmitido por valor superior a R\$ 440.000,00, for o único imóvel que o titular possua e desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos (Parte II), abordaremos nesta edição uma das mais importantes regras de isenção do tributo de competência da União, que, em muito, tem contribuído para o aquecimento do mercado brasileiro de imóveis residenciais.

Trataremos, pois, da regra de isenção do ganho de capital auferido na alienação de imóvel residencial se o alienante, com o dinheiro da venda, adquirir outro imóvel residencial.

Mas, há condições a serem observadas para que a isenção possa ser aplicada e é sobre elas que passamos a discorrer.

De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, que disciplina os benefícios do IRPF sobre Ganhos de Capital em vigor desde a edição da chamada “MP do Bem”, está isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no país na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

A fim de que o leitor possa compreender o alcance da regra de isenção aqui trazida, vale esclarecer alguns pontos, a saber:



- 1) Aquele que vende imóvel com ganho - lucro imobiliário - está sujeito ao imposto de renda (IRPF sobre Ganhos de Capital), que incidirá sobre a diferença positiva, porventura, existente entre o valor da venda e o custo de aquisição;
- 2) Contudo, se o imóvel alienado for residencial e se com o produto da venda o alienante adquirir, em seu próprio nome, outro imóvel residencial no prazo de 180 dias, o contribuinte estará isento do imposto;
- 3) O prazo de 180 dias começa a fluir na data de celebração do contrato de venda;
- 4) Terreno, para os fins da isenção em comento, não é considerado imóvel residencial;
- 5) O contribuinte apenas poderá fruir esse benefício fiscal uma vez a cada cinco anos;
- 6) A opção pela isenção prevista na IN-SRF nº 599/05 deverá ser informada pelo contribuinte no Demonstrativo de Apuração dos Ganhos de Capital da respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda relativa ao ano em que ocorrer a operação de alienação isenta;
- 7) Também tem direito à isenção aquele que aliena mais de um imóvel residencial e com o total adquire um ou mais imóveis residenciais;
- 8) Nas operações envolvendo pluralidade de imóveis o prazo de 180 dias começa a fluir na data de celebração do contrato de venda do primeiro imóvel, caso tenham sido alienados em datas diferentes;
- 9) Se o produto da venda não for integralmente utilizado na compra de outro(s) imóvel(is) residencial(is), o imposto incidirá, proporcionalmente, sobre a parte não utilizada;
- 10) Se decorridos os 180 dias e a aquisição não for efetivada, o contribuinte terá 30 dias para recolher o imposto incidente sobre o ganho auferido na alienação, acrescido de juros de mora;
- 11) Se decorridos os 30 dias referidos no item 10, supra, e o recolhimento do valor principal acrescido de juros de mora não tiver sido feito, passará a incidir, também, sobre o valor principal do imposto, a multa moratória prevista na legislação.

Trata-se, sem qualquer dúvida, de muito importante hipótese de isenção tributária. Além de extremamente benéfica ao contribuinte, revela-se potente instrumento de estímulo ao crescimento do mercado imobiliário, via de consequência, de desenvolvimento do país.

À guisa de ilustração, seguem duas situações hipotéticas envolvendo proprietário de imóvel residencial, havido por compra e venda feita em 2010 pela importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

- 1) Na primeira, ele decide alienar o bem para com o dinheiro adquirir uma residência maior. Admita-se que tenha alienado o imóvel que possuía por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, ato contínuo, junta ao produto da venda reserva que conseguira economizar – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) –, e adquire um apartamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Desta operação resulta a possibilidade de isentar o alienante do lucro auferido (ganho de capital), que foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), se entre a data de venda do imóvel “velho” e a data de compra do “novo” não tiver passado mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2) Na segunda, ele decide alienar o bem para com o dinheiro adquirir uma residência menor. Admita-se que tenha alienado o imóvel que possuía por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, ato contínuo, adquire um apartamento no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Resta claro que o alienante utilizou apenas 90% (noventa por cento), do produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial, de modo que deverá apurar o ganho auferido na alienação e sobre o resultado calcular o imposto proporcionalmente à parte do valor da venda que não foi utilizada na compra do imóvel “novo”.

Muitas outras situações, na prática, podem ocorrer e o contribuinte precisa estar certo de que é, realmente, beneficiário da regra de isenção aqui vista, de modo que, na dúvida, sugere-se cautela e atenta consulta à legislação em vigor.

“

Muitas outras situações, na prática, podem ocorrer e o contribuinte precisa estar certo de que é, realmente, beneficiário da regra de isenção aqui vista

”



***O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador da Consultoria INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac.**

Conheça o Juiz Titular da 2ª Vara de Registros Públicos: **Marcelo Benacchio**

Em 2014, o Juiz Titular da 2ª Vara de Registros Públicos, Marcelo Benacchio, completa 20 anos de atuação na magistratura. Associado fundador do Instituto de Direito Privado e autor de obras como “Responsabilidade Civil Contratual” e “Direito Imobiliário Brasileiro - Novas Fronteiras na Legalidade Constitucional”, Benacchio possui vasta experiência em Direito, atuando principalmente nas áreas de desenvolvimento econômico, direitos humanos e responsabilidade civil. Em entrevista exclusiva ao Jornal do Notário, ele fala sobre a sua experiência como Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), especifica os tipos de demandas que vem recebendo das serventias extrajudiciais e avalia os tabelionatos de notas de São Paulo. “Os Srs. Tabeliães buscam um serviço de qualidade, marcado pela eficiência, demandam padronização para agir de forma segura”, afirma. “Buscar excelência na prestação de serviços é sempre uma tarefa desafiadora e árdua, sujeita a todo tipo de dificuldades, mas gratificante”.

“

Acredito que o aprimoramento, como tem ocorrido, passa pelo aumento da eficiência dos serviços delegados, especialmente com o uso mais incisivo das novas tecnologias

Marcelo Benacchio

”



Jornal do Notário: O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

Marcelo Benacchio: Ingressei na magistratura em 1994 e atuei nas Comarcas de Itapeverica da Serra, Presidente Bernardes, Caraguatatuba, São Paulo, Santo André e atualmente na 2ª Vara de Registros Públicos. No período de 2010 a 2013 fui honrado com a convocação para atuar na Corregedoria Geral da Justiça.

Jornal do Notário: Como avalia os anos que passou na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) como Juiz Assessor?

Marcelo Benacchio: Foi um período de aprendizado e desenvolvimento profissional. Também atuei na gestão do Desembargador José Renato Nalini, que sempre encontrava soluções justas e ponderadas para questões difíceis acerca dos serviços extrajudiciais. Sob seu comando pude participar de vários processos decisórios e projetos relevantes, a exemplo da atualização das NSCGJ das unidades extrajudiciais.

Jornal do Notário: Qual é a linha de atuação do senhor na 2ª Vara de Registros Públicos? Que critérios o senhor utiliza para auxiliar os tabeliães?

Marcelo Benacchio: Sou servidor público e portanto sirvo e presto serviços à população e aos Srs. Tabeliães. Meu objetivo é conciliar e ajustar, observada a lei, os interesses e anseios da população e dos Srs. Tabeliães, na busca da melhor prestação possível do serviço extrajudicial.

Buscar excelência na prestação de serviços é sempre uma tarefa desafiadora e árdua, sujeita a todo tipo de dificuldades, mas gratificante. Esta é uma tarefa que não se faz na solidão do gabinete, à distância da população, cego ao dia-a-dia dos Srs. Tabeliães e imerso numa cansativa rotina administrativa. Preciso manter diálogo intenso com os Srs. Tabeliães na busca da melhora dos serviços guiado pelas imposições legais e normativas da E. Corregedoria Geral da Justiça, a realidade dos Srs. Tabeliães e as necessidades da população.

Jornal do Notário: Que tipo de demandas o senhor tem recebido das serventias extrajudiciais e quais assuntos considera prioritários?

Marcelo Benacchio: Os Srs. Tabeliães buscam um serviço de qualidade, marcado pela eficiência, demandam padronização para agir de forma segura. Este é um processo que já se desenvolve há longo tempo, marcado por bons resultados. Chego agora nesse processo na condição de Juiz Titular da 2ª Vara de Registros Públicos, desejo contribuir para o desenvolvimento e melhoria dos serviços extrajudiciais, dando continuidade ao excelente trabalho efetuado pelos Cultos Ma-

gistrados aos quais tenho a honra e responsabilidade de suceder.

Eventualmente há uma ou outra falha neste processo de melhoria e desenvolvimento, o que é inerente a qualquer atividade humana; parte da minha missão funcional, e este é um delicado ônus do ofício, encerra apontar e eliminar eventuais equívocos que se revelem desconformes aos ditames do Direito, assim, compete-me, não com o objetivo de punir, mas de principalmente orientar, alcançar uma prestação de serviço público delegado ainda mais perfeita.

Jornal do Notário: Que avaliação o senhor faria sobre os tabelionatos de São Paulo que se encontram sob sua tutela? Quais são os fatores que necessitam de maior atenção e aprimoramento por parte das serventias extrajudiciais?

Marcelo Benacchio: Pelo contato que tive até aqui pude observar a situação dos Srs. Tabeliães serem dotados de ímpar preparo técnico e preocupação na exata realização dos serviços delegados. Além disso, gostaria de agradecer a gentileza, atenção e auxílio que tenho recebido de todos, sem exceção.

Acredito que o aprimoramento, como tem ocorrido, passa pelo aumento da eficiência dos serviços delegados, especialmente com o uso mais incisivo das novas tecnologias e modernos meios de gerenciamento administrativos das unidades.

Jornal do Notário: Os notários têm desenvolvido um trabalho no sentido de se adequar às plataformas das tecnologias contemporâneas. De que forma o senhor enxerga a migração dos documentos para o meio digital? Que desafios os tabelionatos ainda devem enfrentar nesse sentido?

Marcelo Benacchio: A sociedade em rede torna a tecnologia algo de nosso cotidiano, assim é inexorável a utilização das modernas tecnologias para eficiente prestação dos serviços estatais delegados. Os desafios envolvem tanto os aspectos de segurança como a atualização constante das plataformas, bem como os custos decorrentes dos equipamentos e treinamento dos colaboradores.

Jornal do Notário: A conjugação de tarefas entre o serviço judicial e extrajudicial tem contribuído para o desafogamento do serviço público. Como o senhor julga as alternativas oferecidas aos cidadãos para lavrar documentos como, por exemplo, inventários, divórcios e cartas de sentença?

Marcelo Benacchio: A melhora dos indicadores sociais no Brasil repercute na maior utilização do Poder Judiciário. Assim, o incremento da atuação do serviço extrajudicial é fundamental para o adequado atendimento das demandas da população. Pessoalmente sou favorável a medidas legislativas para o aumento da atuação dos serviços delegados nas hipóteses nas quais haja possibilidade da solução de questões por meio do exercício da autonomia privada, como uma das formas de atuação da autodeterminação das pessoas.

Por fim, gostaria de registrar meu agradecimento pelo convite e oportunidade de presente entrevista nesta conceituada revista; e também me colocar à disposição de todos para o diálogo sobre qualquer questão, o que faço com imenso prazer, a par de ser meu dever.

O estado de família e as restrições à capacidade e ao exercício da **autonomia da vontade**

Karin Rick Rosa*



“
A legitimação restringe a capacidade, tornando a pessoa impedida de praticar certos atos jurídicos
”

O estado de família é um atributo da pessoa, do qual resultam direitos subjetivos exercitáveis. Entende-se como estado da pessoa, o conjunto de qualidades que a lei considera para atribuição de efeitos jurídicos. No caso do estado de família, refere-se à posição e à qualidade ocupadas por cada um na entidade familiar. Aquele que não estiver investido no estado de família tem, inclusive, ação para obtê-lo, como é o caso da ação de investigação de paternidade, pela qual o titular busca o reconhecimento forçado do estado de filiação. O estado de família é um dos atributos da personalidade da pessoa natural, do que resulta suas características de intransmissibilidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade,

universalidade, correlatividade e oponibilidade.

O estado de família do indivíduo se estabelece a partir de dois vínculos jurídicos: o conjugal e o de parentesco, e tem relação direta com o que se denomina juridicamente de legitimação. A legitimação não se confunde com a capacidade, embora parte da doutrina se referia à ela como uma capacidade especial exigida em certas situações. A legitimação restringe a capacidade, tornando a pessoa impedida de praticar certos atos jurídicos, mesmo nos casos em que sua capacidade seja plena. A capacidade plena resulta da soma da capacidade de direito, que é aquela que todo o indivíduo detém a partir de seu nascimento com vida, e da capacidade de fato, que é presumidamente

adquirida pela maioria civil (aos dezoito anos completos) ou simplesmente adquirida pela emancipação. Pela legitimação essa capacidade plena não é suficiente para prática de certos atos. Em determinadas situações, o estado de família impede que o indivíduo pratique determinados atos jurídicos. Isso não significa, de modo algum, que a pessoa seja ou esteja incapaz. Sua capacidade plena está preservada, e não se questiona. Entretanto, a posição que ocupada na entidade familiar - seu estado de família - impõe restrições à capacidade plena e ao exercício da autonomia da vontade.

No ordenamento jurídico brasileiro é possível identificar situações nas quais essa restrição em razão do estado de família se faz presente. É o caso, por exemplo, do pai e da mãe que não têm liberdade para dispor da totalidade de seu patrimônio, nem em vida e nem para depois da morte, quando se trata de atos de liberalidade. O art. 549 do Código Civil considera nula a doação quanto à parte que exceder a metade disponível. Já o art. 1.857, §1º do Código Civil limita o poder de disposição por testamento.

Outra situação relativa ao estado de família em que se verifica a restrição à capacidade é na transmissão de bens, a título oneroso, feita por ascendente a descendente. Neste caso, a capacidade plena não é suficiente para a validade do negócio jurídico, exigindo a lei civil, o consentimento expresso do outro cônjuge e dos demais descendentes.

A necessidade de assentimento do outro cônjuge, também denominada de outorga uxória, constitui requisito de validade do negócio jurídico, restringindo a capacidade do indivíduo quando se trata de alienação de bens imóveis e da prestação de fiança ou de aval, ressalvado o caso em que o regime de bens do casamento for o da separação total, nos termos dos arts. 1.647 e 1.649 do Código Civil.

É caso de legitimação, ainda, a imposição de um determinado regime de bens (o da separação obrigatória) a pessoas que são plenamente capazes de e para manifestar sua vontade, o que implica verdadeira restrição não apenas à capacidade, mas também ao exercício da autonomia da vontade.

Nada disso é novidade, realmente. A questão que se coloca para reflexão é justamente a de que o estado de família tem relação com a entidade familiar, não se vinculando apenas ao vínculo conjugal. Por entidade familiar, por sua vez, compreende-se muito mais do que o casamento, pelo menos desde a Constituição

Federal de 1988. A união estável, que é uma das formas de entidade familiar reconhecida e tutelada pelo legislador civil, também gera estado de família, pois muito embora não haja vínculo conjugal, sendo esse específico do casamento, é inegável que da união estável resulta vínculo de parentesco.

O que se observa é que a legislação civil não prevê para o estado de família resultante da união estável as mesmas restrições à capacidade e ao exercício da autonomia da vontade aplicáveis no caso em que o estado de família deriva do vínculo conjugal estabelecido pelo casamento. Neste sentido, a outorga uxória, por exemplo, prevista no artigo antes mencionado, não está prevista no Código Civil para quem vive em união estável. Outra distinção existe em que relação à pessoa que vive em união estável sem descendentes ou ascendentes, sendo livre para dispor de seus bens por testamento na totalidade, de acordo com a legislação vigente. Da mesma forma, a lei não impõe regime de bens específicos aos companheiros, apenas estabelecendo que no silêncio prevalecerá o regime legal. A jurisprudência, em alguns casos, tem determinado a aplicação de regras e, por consequência, de restrições, do casamento à união estável. No entanto, não se deve perder de vista que casamento e união estável são institutos distintos, e essa distinção decorre da vontade do legislador, pois se quisesse, poderia torná-los iguais. Ambos são entidades familiares. Porém, o legislador optou por dar tratamento jurídico próprio para cada um deles. Tal situação até pode ser criticada, visto que socialmente, hoje, não se consiga mais distinguir a entidade familiar decorrente do casamento daquela que é fruto de uma união estável. Talvez exista um descompasso entre a lei e os fatos sociais, o que, aliás, não seria de se espantar. Mas o fato é que juridicamente são institutos distintos, o que pode ser levado em consideração pelos próprios indivíduos quando decidem casar-se ou viver em união estável. Para quem defende a aplicação extensiva das regras do casamento à união, os casos de legitimação decorrentes do vínculo conjugal, como é o caso da outorga uxória, também se aplicaria na união estável, gerando uma restrição à capacidade e ao exercício da autonomia da vontade do companheiro. No âmbito da entidade familiar é preciso sopesar se realmente cabe proteger de maneira distinta a família do casamento da família da união estável.

“

A questão que se coloca para reflexão é justamente a de que o estado de família tem relação com a entidade familiar

”



***Advogada. Assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito pela Unisinos. Especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

Decisões em destaque

DICOGE 5.1
PROCESSO Nº 2014/62010
CAPITAL
10º TABELIÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

Parecer 221/2014-E

Tabelião de Notas – Consulta perante o Juízo Corregedor Permanente acerca da possibilidade de lavrar escritura pública de inventário na hipótese de existir testamento, desde que os herdeiros sejam capazes, estejam de acordo com a partilha e não haja fundação – Decisão do Juízo Corregedor Permanente que autoriza a prática do ato, mediante prévia análise do Juízo responsável pela abertura e registro do testamento a respeito da inexistência de qualquer circunstância que torne imprescindível a ação de inventário e expressamente autorize o inventário extrajudicial – Inviabilidade – O exame realizado pelo Juízo que determina a abertura, registro e cumprimento do testamento, nos termos do artigo 1.125 e seguintes do Código de Processo Civil, é superficial, referente aos aspectos formais e extrínsecos – O exame do conteúdo do testamento, em observância às disposições contidas no artigo 1.899 e seguintes do Código Civil, ocorre na fase do inventário judicial, daí a razão de o legislador vedar o inventário extrajudicial em qualquer hipótese de existência de testamento, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente iniciado em razão da consulta formulada pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital ao Juízo Corregedor Permanente, acerca da possibilidade de lavrar escritura pública de inventário de bens deixados por pessoa que ditou testamento público perante o mesmo Tabelião, conforme solicitado por usuário do serviço, fundado na deliberação do Juízo da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, pela qual foi determinado o registro e cumprimento do testamento público e possibilitada a lavratura por escritura pública de inventário extrajudicial, desde que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, não haja fundações entre os herdeiros testamentários e estejam todos de acordo com a partilha.

O Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo, manifestou-se favoravelmente, baseado no parecer do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente,

com a ressalva de que deverá ser constatada a inexistência de causa para abertura de inventário judicial em procedimento judicial de abertura de testamento, do qual decorra sentença neste sentido, e de que a decisão judicial deverá constar da escritura do inventário extrajudicial.

A MMª. Juíza Corregedora Permanente decidiu que nas hipóteses de testamento aberto e registrado pelo Juízo da Família e das Sucessões, sem que haja interesse de incapazes e fundações e dissenso entre os herdeiros e legatários, e desde que não identificada pelo Juízo qualquer circunstância que torne imprescindível a ação de inventário, o qual deverá expressamente autorizar que este se faça por escritura pública, não haverá óbice ao inventário extrajudicial.

É o breve relatório.

Os fundamentos expostos na r. decisão da MMª. Juíza Corregedora Permanente são os seguintes: O intuito do legislador ao obstar a lavratura de escritura de inventário extrajudicial nas hipóteses do artigo 982 do Código de Processo Civil foi a de salvaguardar o interesse público e de incapazes, sem prejuízo de assegurar o exato cumprimento da vontade do testador, observados os limites legais, e, diante desse quadro, afigura-se razoável a interpretação dada pelo MMº Juiz da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, ao dispensar o inventário judicial após regular abertura e registro de testamento, ausente interesse de incapazes ou de fundações e dissenso entre herdeiros e legatários; A capacidade técnica dos notários para lavratura de testamentos públicos e cerrados viabiliza compreensão das disposições testamentárias e seu fiel cumprimento, dentro dos parâmetros legais; É imprescindível o procedimento judicial de abertura e registro de testamento, a fim de viabilizar identificação de hipóteses em que as disposições testamentárias permitiriam interpretações distintas (art. 1899, CC), disposições nulas (art. 1900, CC), ou que demandassem aplicação do disposto nos artigos. 1901 a 1911, do Código Civil.

Não obstante o cuidado e preocupação ressalvados na r. decisão, a fim de possibilitar o inventário por meio de escritura pública mesmo na hipótese de existência de testamento, a análise que se faz na fase do procedimento da apresentação do testamento em juízo, nos termos do artigo 1.125 e seguintes do Código de Processo Civil, é superficial, restrita aos aspectos formais e extrínsecos.

Humberto Theodoro Júnior, na obra “Curso de Direito Processual Civil”, Procedimentos Especiais, Volume III, Editora Forense, 2007, 38ª edição, página 405 e seguintes,

ao tratar da matéria, assim dispõe:

“O procedimento de jurisdição voluntária a respeito da matéria é muito singelo e destina-se a conhecer a declaração de última vontade do morto, verificar a regularidade formal do testamento e ordenar seu cumprimento.

Não entra o juiz em questões de alta indagação, que poderão ser discutidas pelas vias ordinárias. Nem mesmo as interpretações das cláusulas testamentárias são feitas nesse procedimento gracioso. Só deve o juiz negar o “cumpra-se” quando seja visível a falta de requisito essencial, como inobservância do número de testemunhas ou violação do invólucro do testamento cerrado.

(...)

Como decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, com apoio em Pontes Miranda, o ‘cumpra-se’ que o juiz profere no procedimento de abertura do testamento é fruto de ‘cognição superficial’ e, assim, por exemplo, ‘na fase de abertura, registro e cumprimento do testamento não se pode debater comoriência ou ruptura’.

O ‘cumpra-se’, portanto, não importa declaração definitiva de regularidade ou perfeição do testamento, mas apenas a autorização estatal para que se inicie a execução da vontade do testador.

‘O procedimento de abertura do testamento’ – no dizer de José Olympio de Castro Filho – ‘nada mais é, e somente é, que um procedimento para autenticação do estado em que o documento foi apresentado em juízo’.”.

Com efeito, a legislação vigente não prevê que no procedimento judicial de abertura e registro de testamento, o juiz identifique se as cláusulas testamentárias permitem interpretações distintas (art. 1899, CC), disposições nulas (art. 1900, CC), ou que demandem aplicação do disposto nos artigos 1901 a 1911, do Código Civil, como disciplinado na r. decisão do Juízo Corregedor Permanente, o que se dá apenas na fase de cumprimento (execução) do testamento, ou seja, no inventário.

Transcrevo os ensinamentos de Silvio De Salvo Venosa, na obra “Direito Civil”, Oitava Edição, Direito das Sucessões, Editora Atlas, 2008, página 235 e seguintes, ao tratar do conteúdo, interpretação e análise das disposições testamentárias, na parte de interesse:

“Importa agora examinar o conteúdo interno do testamento. O que pode a vontade testamentária expressar; como pode dispor; para quem; até que limite; qual a redação das cláusulas e seu sentido, todas essas são questões que interessam ao testamento do ponto de vista intrínseco.

Como facilmente percebemos, o testamento é negócio jurídico altamente complexo para o exame do jurista, uma vez que cada plano de existência, validade e eficácia dependem de inúmeras regras. Normalmente, quando nos lembramos da noção de testamento, vem-nos à mente o veículo para disposição de patrimônio após a morte, ou seja, a cédula testamentária.”

“Ao tratar das disposições testamentárias em geral e dos legados e seu pagamento, o Código faz ressaltar nítidas regras interpretativas, disposições que não faz nos outros compartimentos.

A preocupação do Código em descer a minúcias talvez se justifique pelo caráter pessoal e causa mortis do documento, mas há, sem dúvida, regras plenamente dispensáveis para interpretar a vontade do testador. Compartilhamos, sem dúvida, da opinião de Sílvio Rodrigues (1978, v. 7:130): o testador deve ser suficientemente claro. Se uma disposição sua não puder ser cumprida por inteligível ou obscura, o exame depende do caso concreto. Nula a disposição, a ordem de vocação legítima suprirá a vontade testamentária.

A interpretação de um testamento faz-se sob os mesmos princípios de qualquer ato ou negócio jurídico. O intérprete deve procurar a real intenção do testador. Os métodos são de interpretação em geral: estuda-se a redação; a concatenação lógica; as diversas cláusulas em conjunto; o momento em que foi elaborado o testamento; o local; a época da vida do testador e seu estado de saúde; as pessoas que o cercavam e com ele conviviam na época; seus amigos e inimigos; seus gostos e desgostos; amores e desamores; tudo enfim que sirva para ilustrar o intérprete, o julgador, em última análise, do real sentido de sua vontade. Nisso está o conjunto interpretatório testamentário, que não foge às regras gerais de interpretação. Está presente a conjugação dos métodos gramatical, lógico, sistemático e histórico. É válido tudo o que dispomos a respeito da interpretação dos negócios jurídicos em Direito civil: parte geral, Capítulo 21. Interpretar o negócio jurídico é determinar o sentido que ele há de ter; é determinar o conteúdo voluntário do negócio.

O intérprete posiciona-se, à primeira vista, entre dois extremos: o que o testador disse e o que realmente quis dizer. O juiz não pode descuidar-se do valor da palavra, da declaração expressa no testamento. A palavra exarada é a garantia dos interessados. Não pode voar por meras suposições, fora do contexto testamentário. A possibilidade do art. 1.903, que diz respeito à possibilidade de

Decisões em destaque

identificação do herdeiro, por outros documentos, refere-se tão-só a um adminículo na interpretação.

Muito árdua aqui a posição do julgador. Nem sempre as palavras são suficientes para demonstrar o alcance que a vontade desejou. Pode o testador ter dito mais, ou ter dito menos do que as frias palavras analisadas demonstram. Por outro lado, os interesses e as emoções envolvidos pelos interessados em processos desse jaez procuram levar a interpretação a verdadeiras elucubrações para fazer valer seu interesse, nem sempre dos mais louváveis. Em cada passo do processo interpretativo, nunca se pode fugir do bom-senso.”

E, mais adiante, ao falar do artigo 1.899 do Código Civil, diz que:

“Qualquer que seja a conclusão do intérprete, porém, não deve fugir do texto e do contexto do testamento. Nesse sentido deve ser compreendida a dicção do art. 1.899.

A propósito, a opinião de Zeno Veloso (2003:210):

‘Sob pretexto de apurar qual é essa intenção, não tem direito o intérprete de criar, inventar, estabelecer o que ele acha coerente, razoável e justo, impondo, afinal, a sua vontade, substituindo-a pela do defunto, traindo a memória do de cujus e o que este deixou perenizado no seu testamento. Enfim, não pode o intérprete, interpretando, travestir-se de testador do testamento alheio.’

Nosso ordenamento editou apenas a regra geral do art. 1.899 sobre interpretação dos testamentos, no que andou bem, pois não há que se outorgar balizamentos excessivos ao intérprete nesse campo, cuja doutrina já solidificou regras. Ocorre, contudo, como veremos, que o Código trouxe outras regras que, de certa forma, minudenciam a vontade do testador, conforme, aliás, já afirmamos.”

Em suma, a legislação vigente determina, no momento de abertura, registro e cumprimento, o exame superficial, formal, referente aos aspectos extrínsecos do testamento, e relega à fase do inventário a análise profunda do conteúdo das cláusulas testamentárias, a fim de verificar eventual nulidade e outros aspectos previstos no Código Civil, e assegurar que seja respeitada a vontade do testador.

Esta é a razão de a lei não permitir em hipótese alguma o inventário extrajudicial caso exista testamento, porque o exame do seu conteúdo com a finalidade de dizer o direito é atribuição exclusiva do juiz, por ser inerente à sua função, porém, do juiz do inventário, o

qual, mesmo na hipótese de consenso entre os herdeiros capazes, deve verificar se a partilha elaborada está em conformidade com as disposições testamentárias e a real vontade do testador.

À vista do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado exame de Vossa Excelência é de que seja mantida a vedação legal de lavratura de escritura pública de inventário na hipótese de existência de testamento, ainda que todos os herdeiros sejam capazes e estejam de acordo com a partilha, e não haja fundação.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro a publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, durante três dias alternados.

Sub Censura.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

(a) ANA LUIZA VILLA NOVA

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Vistos.

Iniciado o presente procedimento por consulta do 10º Tabelião de Notas da Capital, discute-se, nestes autos, a possibilidade de inventário e partilha extrajudicial em sucessão testamentária.

Respondendo consulta do 10º Tabelião de Notas da Capital, e depois de colher as manifestações do Colégio Notarial do Brasil, do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família (em nota técnica) e da douta Procuradoria Geral da Justiça, todas no sentido afirmativo, a Dra. Tatiana Magosso, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, proferiu a decisão de fls. 35/39, no sentido de que “tratando-se de testamento já aberto e registrado, sem interesse de menores e fundações ou dissenso entre os herdeiros e legatários, e não tendo sido identificada pelo Juízo que cuidou da abertura e registro do testamento qualquer circunstância que tornasse imprescindível a ação de inventário” (in verbis), não haveria óbice à lavratura de inventário extrajudicial.

Ao que consta do ofício que fl. 2, tal sentença transitou em julgado, sendo certo, contudo, que a magistrada sentenciante, considerando a relevância da matéria e a necessidade de diretriz uniforme, a qual não fique circunscrita à Comarca da Capital, submeteu a questão ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça.

A Dra. Ana Luiza Villa Nova, culta e dedicada Juíza Assessora desta Corregedoria (equipe do extrajudicial) ofertou o parecer de fls. 45/53, no sentido de que “seja

mantida a vedação legal de lavratura de escritura pública de inventário na hipótese de existência de testamento, ainda que todos os herdeiros sejam capazes e estejam de acordo sobre a partilha, e não haja fundação”.

Tomando conhecimento de que questão semelhante recebeu decisão oposta, proferida pelo Dr. Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da mesma 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, determinei que de tal sentença se extraísse cópia, juntando-se a estes autos. Há informação no sentido de que contra essa decisão igualmente não foi interposto recurso.

Preservado o entendimento da digna prolatora da decisão aqui analisada, e em que pese o extremado respeito devido às instituições que se manifestaram nos autos (CNB, IBDFAM e MP), tenho para mim que a posição que melhor se adequa aos princípios e normas que regem a matéria, ao menos em minha perspectiva, é aquele exposto no parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria.

Lembro aqui que, como tive ocasião de escrever há bastante tempo, em modestíssima obra, a decisão judicial não é a conclusão necessária de um silogismo, mas sempre uma “decisão” que, como tal, pressupõe a possibilidade de optar por outra ou outras soluções. O processo judicial é o reino do discutível, do dual, do duelo dialético que abre caminho para uma escolha entre as várias soluções possíveis (cf. Akel, Hamilton Elliot, O Poder Judicial e a Criação da Norma Individual, Saraiva, 1995, p. 131).

Bem por isso, o juiz, ao decidir, mesmo em matéria de cunho administrativo, escolhe uma dentre várias possibilidades de aplicação do direito, e faz isso baseado em juízos de valor. Há sempre uma ideologia da política jurisdicional, na medida em que a aplicação do direito é operação lógico-valorativa.

Como lembrou Dra. Ana Luiza Villa Nova em seu parecer, a análise que o Juiz faz, quando da apresentação do testamento, nos termos dos artigos 1.125 e seguintes do Código de Processo Civil, é superficial, restringindo-se aos aspectos formais e extrínsecos. A propósito, elucidativo o ensinamento de Humberto Theodoro Junior, na obra citada no parecer, no sentido de que esse procedimento de jurisdição voluntária é bastante singular, destinando-se a verificar a regularidade formal do testamento e ordenar seu cumprimento, não importando declaração definitiva da perfeição do testamento, mas apenas a autorização estatal para que se inicie a

execução da vontade do testador.

Além dos fundamentos deduzidos no bem lançado parecer da MMª Juíza Assessora, impressionaram sobremaneira aqueles lançados na sentença proferida pelo Dr. Marcelo Benacchio, cuja cópia foi juntada, por determinação minha, a fls. 55/61, em especial os seguintes:

(a) sucessão legítima e testamentária revelam diversidade estrutural e funcional, na medida em que apenas na segunda existe negócio jurídico de eficácia diferida;

(b) na sucessão testamentária, é essencial que se assegure o cumprimento da vontade do testador e a proteção de interesses de familiares próximos, daí a necessidade de seu processamento sob a presidência de Juiz de Direito, sem possibilidade normativa de processamento em atividade extrajudicial delegada;

(c) inadequada se revela a atividade extrajudicial delegada para apreciar questões de conteúdo não patrimonial, para dar efetividade à vontade do testador e para a aplicação de institutos como a redução das disposições testamentárias e a deserdação e

(d) as disposições testamentárias, que constituem normas, conquanto individuais, demandam interpretação, como de resto todas as normas (lembrando-se, nesse ponto, quão enganosa é a máxima in claris cessat interpretativo), sendo certo que essa busca de revelação da vontade do testador não ocorre no procedimento de apresentação ou abertura do testamento, constituindo tarefa própria do juiz.

Não é ocioso lembrar, ainda, que a vedação contida na parte inicial do artigo 982 do Código de Processo Civil vigente (“Havendo testamento... proceder-se-á ao inventário judicial”) não sofreu qualquer alteração no projeto do novo Código de Processo Civil, ora em fase final de tramitação.

Em suma, acolhendo o parecer de fls. 45/53, a decisão desta Corregedoria Geral da Justiça é no sentido da impossibilidade, por expressa vedação legal, de realização de inventário extrajudicial em existindo testamento válido, ainda que todos os sucessores sejam capazes e manifestem sua concordância.

Publique-se a íntegra desta decisão e do parecer no Diário Oficial da Justiça, durante três dias alternados.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de julho de 2014.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça. (D.J.E. de 23.07.2014 – SP)

Decisões em destaque

Ementas

STJ: Recurso Especial – Civil – Família – Anulação de atos jurídicos – Bens adquiridos após a separação de fato por um dos cônjuges – Simulação lesiva à partilha – Incidência da Súmula 83/STJ – Fundamento inatacado – Óbice da Súmula 283/STF – Recurso não conhecido.

Recurso Especial nº 678.790 – PR
Fonte: www.stj.jus.br

TJ/SP: Retificação de escritura pública e de registro imobiliário – Sentença de improcedência – Alegação de erro substancial – Impossibilidade de retificação judicial acerca da manifestação de vontade (escritura pública) – Recurso dos autores improvido.

Apelação nº 0011835-64.2010.8.26.0606
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Registro de Escritura de Compra e Venda com Confissão e Assunção de Dívida e Pacto Adjetivo de Hipoteca – Desnecessidade de cancelamento de hipoteca anterior para averbação de nova garantia – Impossibilidade, no entanto, de manutenção de cláusulas de impenhorabilidade, visto que se trata de contrato oneroso – Inteligência do art. 11 da Lei Complementar n. 93/98 – Possibilidade de registro da escritura, desconsideradas as cláusulas, em face do princípio da cindibilidade – Recurso provido.

Apelação nº 0002464-95.2012.8.26.0480
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – Registro de escritura de doação – Base de cálculo do ITCMD pelo valor venal do imóvel e não pelo valor venal de referência do ITBI – Princípio da legalidade e da tipicidade tributária – Dúvida improcedente

Processo nº 0004057-67.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

STJ: Civil – Processual Civil – Separação Convertida em divórcio – Partilha – Possibilidade – Bem doado – Regime de comunhão parcial de bens – Debate sobre a comunicabilidade de doação de numerário para a quitação de imóvel adquirido pela recorrente, em casamento regido pela comunhão parcial de bens – O regime de comunhão parcial de bens tem, por testa, a ideia de que há compartilhamento dos esforços do casal na construção do patrimônio comum, mesmo quando a aquisição do patrimônio decorre, diretamente, do labor de apenas um dos consortes – Na doação, no entanto, há claro descolamento entre a aquisição de patrimônio e uma perceptível congruência de esforços do casal, pois não se verifica a contribuição do não-donatário na incorporação do patrimônio – Nessa hipótese, o aumento patrimonial de um dos consortes prescinde da participação direta ou indireta do outro, sendo fruto da liberalidade de terceiros, razão pela qual, a doação realizada a um dos cônjuges, em relações matrimoniais regidas pelo regime de comunhão parcial de bens, somente serão comunicáveis quando o doador expressamente se manifestar neste sentido e, no silêncio, presumir-se-á feitas apenas ao donatário – Recurso provido com aplicação do Direito à espécie, para desde logo excluir o imóvel sob tela, da partilha do patrimônio, destinando-o, exclusivamente à recorrente.

Recurso Especial nº 1.318.599 – SP
Fonte: www.stj.jus.br

1ª VRP/SP: Pedido de Providências – Compra de imóveis com cláusula de inalienabilidade – Compradores casados em regime de separação obrigatória de bens – Parte adquirida correspondente a 64,4022% do total – Falecimento do varão – Herança de 50% (cinquenta por cento) do bem – A parte do imóvel, de 33,7011%, que já pertencia à mulher, continua gravada com a cláusula restritiva – Pedido improcedente.

Processo nº 0068813-22.2013.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Alienação de vaga de garagem – Venda para não condômino – Vaga de garagem autônoma – Aplicação do princípio “tempus regit actum” que norteia os atos registrários – Ausência de autorização expressa na convenção de condomínio – Dúvida procedente.

Processo nº 0002119-37.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Cessão de carteira de planos de previdência, gerando o transporte de todos os ativos garantidores de uma empresa para outra – Inaplicabilidade do art. 64 da Lei 89.934/94 – Ata de assembleia que dispõe sobre a transferência de bens imóveis – Título não previsto em lei – Necessidade de escritura pública – Dúvida procedente.

Processo nº 1024081-02.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Pedido de certidão – Prazo – 5 dias – Podendo ser expedida em prazo inferior – Representação arquivada.

Processo nº 0004955-80.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: RCPN – Ato notarial – Reconhecimento de firma – Incapaz – Curador – Alienação de veículo – Necessidade de Alvará – Qualificação notarial – Legitimidade.

Processo nº 0065739-57-2013
Fonte: www.tjsp.jus.br

Ter atendimento
personalizado
e serviços exclusivos
é tudo de **BRA**

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

[@Bradesco](https://www.instagram.com/Bradesco) [facebook.com/Bradesco](https://www.facebook.com/Bradesco)



Tradição no atendimento

Gilberto Cavicchioli*



Conjunto de costumes, crenças, práticas, leis e doutrinas que são transmitidas de geração em geração e que permitem a continuidade de uma cultura ou de um sistema social. Esta é uma das definições para o significado de tradição, geralmente relacionada à história, tempo de vida ou sucessão de fatos.

Neste artigo, gostaria de compartilhar com o caro leitor o valor importante, fundamental, que se transmite por meio da tradição. É aquele diferencial que determina a continuidade de um negócio, de uma empresa, e portanto, algo intangível, transmitido de pai para filho que mantém uma instituição atuante, diferenciada e admirada por seus clientes, usuários e fornecedores.

A ideia de escrever sobre este tema e relacionar com a atividade exercida pelos cartórios ocorreu com o fato de eu visitar recentemente, em Londres, Inglaterra, uma casa de chá, situada em uma movimentada avenida central da cidade. A atração: atendimento tradicional, de alta qualidade. Como pesquisador do assunto, fui visitá-la e checar a fama.

Compartilho com vocês algumas curiosidades. A casa de chá existe no mesmo endereço desde 1707 - é, caro leitor, a casa tem mais de 300 anos - servindo aos seus clientes

diversos tipos de chá, bolos, tortas belíssimas e saborosas, além de uma variedade incrível de biscoitos e bolachas de fabricação própria. No salão principal, atendentes uniformizados, muito gentis e bem treinados fazem muito bem as honras da casa. Recebem o público com sorriso e cordialidade, escolhem a melhor mesa disponível. Tudo na dose certa. A qualidade do que é servido, dos biscoitos e tudo o mais, o ambiente, a decoração aconchegante, acho que nem é necessário dizer, estão próximos da perfeição, dentro das tradições britânicas.

Nosso objetivo aqui é tentar criar uma comparação entre a tradição presente no serviço desse estabelecimento e os serviços notariais.

Segundo historiadores, o hábito de registrar por escrito os atos realizados pelas sociedades vem da época da Roma antiga, no registro e autenticação de atos e resoluções dos imperadores e dirigentes da época. Há estudos que apontam que o tabelionato teria surgido paralelamente ao desenvolvimento da escrita.

Desde as civilizações dos hebreus, egípcios e gregos, existiram regimes com a finalidade de cumprir funções bem próximas das atribuídas atualmente ao notariado. Foram criados manuais sobre o registro de documentos que percorreram séculos e séculos até chegar aos nossos dias. A tradição da atividade notarial, portanto, como se observa em vasta literatura a respeito, vem de longa data. Há muita tradição envolvida nos atos notariais!

Somente a preservação das tradições é capaz de manter empresas, instituições e negócios atuantes, servindo a sociedade por anos e anos a fio. Ser tradicional, ético, na qualidade dos serviços, no atendimento ao usuário, prever suas expectativas, contribuem positivamente para a continuidade e “tradição das coisas”. Nem é preciso, claro, manter-se no mesmo endereço, como a casa de chá londrina.

Fica então o convite para refletirmos sobre essa “coisa tradicional” de atender pessoas com qualidade por séculos a fio.

Certamente operar segundo tradições deu e sempre dará a sustentação e a continuidade dos negócios através dos tempos.

Ficamos por aqui. Um abraço.



*Gilberto Cavicchioli, professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza treinamentos e palestras sobre a administração de Cartórios envolvendo as áreas de gestão de negócios e capacitação dos recursos humanos. Autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. www.profissionaisa.com.br

“A confiança é um ato de fé e esta dispensa raciocínio”

Carlos Drummond de Andrade

Para você pensar:

“Amanhã fico triste,
Amanhã.
Hoje não.
Hoje fico alegre.
E todos os dias,
por mais amargos que sejam,
Eu digo:
Amanhã fico triste,
Hoje não.
Para Hoje e todos os outros dias!!!”

Encontrado na parede de um dormitório de crianças do campo de extermínio nazista de Auschwitz.

1 Maria fez uma “micro-radiografia” na mão.
...vamos torcer para que esteja tudo bem o exame, assim como vamos torcer para Maria dominar a Nova Regra Ortográfica!!!

O correto é: microrradiografia.

Dica fácil: nas formações em que o prefixo (ou falso prefixo) termina em vogal e o segundo termo inicia-se em r ou s. Nesse caso, passa-se a duplicar essas consoantes e não se emprega o hífen.

2 Pedro foi ao “auto-escola” renovar a carta de habilitação.
...muito bem, Pedro!!! Vamos torcer para dominar a Nova Regra Ortográfica!!!

O correto é: autoescola

Dica fácil: nas constituições em que o prefixo (ou pseudoprefixo) termina em vogal e o segundo termo inicia-se com vogal diferente, não se emprega o hífen.

3 Ficamos “ frente à frente” e felizes!!!
... a Língua Portuguesa com sua regra??? Ficou triste!!!

O correto é: frente a frente – sem o acento grave

Regra fácil: nunca ocorre crase nas expressões formadas por palavras repetidas.



***É graduada em Direito e Letras – Mestre USP/RP – Pós Graduada pela FGV/RJ – Especialista em Língua Portuguesa – Especialista em Direito Público – Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) – MBA em Direito e Gestão Educacional – Autora de Livros**

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Atos notariais ganham destaque em **grandes veículos midiáticos**

O Decreto nº 60.489/2014, o pacto antenupcial, a união estável, o inventário, a partilha e o testamento vital foram destaque na imprensa

O Decreto nº 60.489, que obriga os cartórios a informarem compras e vendas de automóveis à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP), ganhou grande repercussão na mídia em julho e agosto. O portal de notícias do jornal O Estado de S. Paulo trouxe, na matéria “Cartórios passam a avisar Detran de vendas” publicada no mês de junho. A reportagem ocupou o segundo lugar entre as cinco mais lidas da semana. A rádio Jovem Pan deu destaque às vantagens que essa determinação traz para aqueles que participarão da transmissão de veículo, uma vez que ela torna o processo menos burocrático.

Já o portal de notícias da Globo, o G1, publicou uma matéria explicativa sobre o Decreto nº 60.489. Foram apresentadas as medidas a serem tomadas tanto pelos titulares de cartórios,

quanto pelos compradores e vendedores dos veículos. O jornal Metro também trouxe uma matéria explicativa sobre o tema, destacando as vantagens que o novo decreto traz.

Outro tema de interesse notarial, destacado pela imprensa, foi o pacto antenupcial. O Jornal da Cultura (TV Cultura) exibiu uma matéria que abordou o aumento no número das lavraturas do documento. No estado de São Paulo, o crescimento foi de mais de 14%, entre os anos de 2012 e 2013.

Ainda tratando de uniões afetivas, a União Estável foi, mais uma vez, pautada por veículos importantes. O Jornal Hoje, da Globo, abordou esse assunto, dando enfoque às diferenças encontradas entre esse tipo de união e o casamento civil, principalmente no que tange à eventual morte de um dos cônjuges.



A revista Boletim do Direito Imobiliário (BDI) abordou, em uma série de sete entrevistas, o tema “Inventário e Partilha”. Um dos entrevistados foi o diretor do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães. Ao longo do texto, Andrey esclarece dúvidas acerca dos pontos polêmicos e curiosos a respeito do assunto.

O portal de notícias IG abordou o tema do testamento vital, documento recente no Brasil. A matéria aborda casos particulares de indivíduos que, para evitar o sofrimento de uma vida vegetativa, lavraram a escritura estabelecendo direcionamentos em caso de doença terminal. O texto dá destaque ao crescimento no interesse de se fazer tal documento, usando como base dados do CNB/SP: em 2009, foram feitos cinco documentos. Em 2013, o número saltou para 471 e nos três primeiros meses deste ano já foram 74.



Cartórios. Compra e venda de veículos será informada

Os cartórios de São Paulo deverão informar a Secretaria da Fazenda sobre a compra, venda ou transferência de veículos a partir do dia 23. A ação deverá ser feita quando o proprietário for reconhecer firma para validação do recibo de compra e venda que ir ao Detran para informar sobre a venda do carro. © METRO



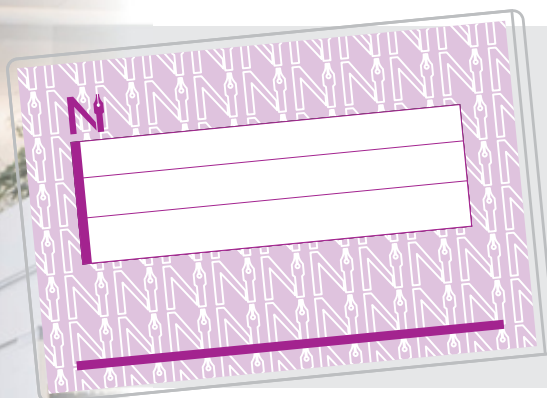
Fala Doutor!
Coordenação: Julio Cesar Borges Baiz

Entrevista: Pontos polêmicos e curiosos sobre Inventário e Partilha - Parte III

O "Fala Doutor!" traz até Você a série de entrevistas sobre "Inventário e Partilha".
Para esclarecer as dúvidas, consultamos um estudioso do tema, Dr. Andrey Guimarães (Diretor do Conselho Notarial do Brasil – Seção São Paulo e 4º Tabelião de São Bernardo do Campo, SP).
Portanto, fala Doutor!

BDI: Existe "sonegação", em ma-
Dr. Andrey Guimarães

BDI: Como pode ser retificada a partilha após a publicação da sentença?
Dr. Andrey Guimarães: Como não há coisa julgada material sobre as questões decididas no inventário, basta se formular pedido ao juiz, expondo o eventual erro que enseja correção.
BDI: Sob que condições poderá ser anulada ou rescindida a partilha ami-



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

CNB/SP esclarece dúvida sobre o **Provimento nº 39/2014**

Rafael Depieri*

Com a publicação do Provimento nº 39/2014, que dispõe sobre o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), como devem os tabeliães de notas paulistas proceder?

O Provimento nº 39/2014, editado e publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criou a Central Nacional de Indisponibilidade (CNIB) e ampliou para o âmbito nacional a abrangência do portal eletrônico sob domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>.

A CNIB está vinculada ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), mas a manutenção do sistema continua sendo feita pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), já que a estrutura operacional foi desenvolvida no estado de São Paulo, quando implantada a Central de Indisponibilidade de Bens, pelo Provimento nº 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

Dessa forma, para os tabeliães paulistas, a superveniência da disciplina normativa federal não altera substancialmente os procedimentos que já vinham sendo realizados com base no aludido provimento estadual, tendo sido mantido o endereço eletrônico de consulta (<http://www.indisponibilidade.org.br>) e dispensado o novo cadastramento dos usuários do Estado de São Paulo, pois será aproveitado aquele anteriormente realizado pela Arisp.

O artigo 2º do Provimento nº 39/2014 esclarece que as ordens de indisponibilidade registradas na CNIB referem-se ao patrimônio imobiliário indistinto e aos direitos sobre imóveis indistintos, pois aquelas que atingem imóvel específico e individualizado continuarão sendo comunicadas pela autoridade que as expediu diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente para a averbação.

Para os tabeliães de notas, dois dispositivos do Provimento nº 39/2014 são peculiarmente relevantes, quais sejam, o artigo 7º^[1] e o artigo 14º^[2]. A combinação dessas normas impõe aos notários que seja consultada a CNIB e consignado o código gerado pela pesquisa (hash) em qualquer escritura ou procuração que formalize ato cujo objeto seja imóvel ou direito a ele relativo, ressalvados os testamentos, dispensando-se o arquivamento da pesquisa em meio físico.

O §1º do referido artigo 14 ainda traz a importante ressalva de que a existência de registro de indisponibilidade na CNIB não impede a lavratura da escritura pública ou procuração representativas de negócio jurídico sobre a propriedade ou outro direito real sobre imóvel de que seja titular a pessoa atingida pela restrição.

Mas em tal caso, deve constar desses atos que “as partes do negócio jurídico foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito no Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição”.

O Provimento nº 39/2014 data de 25 de julho de 2014 e seu vigor se iniciou 15 dias após a publicação, tendo sido previsto o prazo de 90 dias para o cadastro dos tabeliães de notas ainda não inseridos no sistema, prazo esse passível de redução, a critério das corregedorias dos Estados e do Distrito Federal.

^[1]Art. 7º. A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB será obrigatória para todos os notários e registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas específicas.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

^[2]Art. 14. Os registradores de imóveis e tabeliães de notas, antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, consignando no ato notarial o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital.

§ 1º. A existência de comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública representativa de negócio jurídico tendo por objeto a propriedade ou outro direito real sobre imóvel de que seja titular a pessoa atingida pela restrição, nessa incluída a escritura pública de procuração, devendo constar na escritura pública, porém, que as partes do negócio jurídico foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito no Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

§ 2º. Os Oficiais do Registro de Imóveis deverão manter, em relação a todas as indisponibilidades, registros no Indicador Pessoal (Livro nº 5), ou em fichas, ou em base de dados informatizada off-line, ou mediante solução de comunicação com a CNIB via WebService, que serão destinados ao controle das indisponibilidades e às consultas simultâneas com a pesquisa sobre a tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios.

§ 3º. Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel, ainda que este tenha passado para outra circunscrição. Caso não figure do registro o número do CPF ou o do CNPJ, a averbação da indisponibilidade somente será realizada se não houver risco de tratar-se de pessoa homônima.



***Rafael Vitelli Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br**

Projeto Certiscan traz benefícios à atuação dos notários na Certificação Digital

Patrícia Paiva*



A Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) investe constantemente em estudos e inovações,

buscando consolidar, expandir e aprimorar a atuação dos notários na Certificação Digital.

Com foco em seus objetivos e no refinamento da operação dos cartórios que atuam como Instalações Técnicas, a AC Notarial iniciou, em maio deste ano, o projeto de implementação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), o Certiscan.

Atualmente, dez cartórios estão participando dos testes do sistema, e estima-se que o sistema alcance 100% dos cartórios credenciados à AC Notarial até o final deste ano.

A ferramenta funciona por meio da digitalização dos documentos necessários para a emissão do certificado digital e seu arquivamento em ambiente online, proporcionando ao cartório a simplificação e otimização da sua rotina operacional na medida em que os documentos são arquivados com mais clareza (atribuindo mais segurança às atividades e auxiliando no processo de conferência e recuperação de documentos); a centralização dos dossiês passa a ser automática (desnecessidade de remessa para o Colégio

Notarial); reduzem-se custos com impressões e arquivamento (economia de espaço físico); diminui-se a carga horária de trabalho.

Todos esses benefícios, além de reduzirem consideravelmente o custo operacional do cartório com a atividade de certificação digital, tornam o atendimento mais célere, permitindo à Instalação Técnica ampliar a agenda da certificação digital, atendendo novos clientes e fidelizando aqueles que já fazem parte da sua carteira.

O novo sistema também propicia ao cartório economia de recursos humanos, uma vez que torna possível a atuação com um único funcionário (Agente de Registro) para realizar os atendimentos, sendo este responsável por identificar o titular, validar os seus documentos e emitir o certificado digital adquirido. A etapa da verificação, lado outro, passa a ser executada por um profissional da Autoridade de Registro do Colégio Notarial e será processada simultaneamente ao atendimento prestado pelo cartório.

Os notários que se interessarem em operar com a Certificação Digital e conhecer os benefícios do Certiscan podem entrar em contato com a AC Notarial através dos endereços eletrônicos:

acnotarial@redeicpbrasil.com.br ou credenciamento@redeicpbrasil.com.br



***Patrícia Paiva – Consultora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Gestora da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), Diretora da Associação Nacional das Autoridades de Certificação Digital (Ancert) e Membro do Comitê Gestor da Infraestrutura Brasileira (ICP/Brasil).**

Modernização e **bem-estar**



O Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Rita de Passa Quatro manteve suas características originais mesmo após reforma

Investimento na área externa e capacitação dos prepostos norteiam Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Rita do Passa Quatro

Há mais de um ano à frente do Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Rita do Passa Quatro, que atende em média 50 pessoas ao dia, Andrea Gigliotti implementou diversas alterações em prol de seus funcionários e da população. Na área funcional, promoveu a escreventes alguns auxiliares que já se encontravam capacitados a exercer tal função. Vem também adequando a área de informática e de infra-estrutura, preparando a serventia para as modificações que vêm sendo exigidas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

Dentre as várias mudanças, a tabeliã se orgulha em descrever as reformas realizadas na fachada do imóvel, que manteve as suas características originais. “O prédio fica localizado na praça central de Santa Rita do Passa Quatro, bem ao lado da Igreja Matriz, que é um dos cartões postais da cidade. Logo pensei: nada melhor do que pintar a fachada com a cor similar à da Igreja (amarelo colonial). E foi o que fiz. Acho que a população aprovou, pois ouvimos vários elogios sobre a mudança”, relatou.

Além disso, a tabeliã criou um jardim com o objetivo de proporcionar um local de descanso e de bem-estar tanto para os seus funcionários quanto para o público em geral. “No meio tinha uma

jabuticabeira quase morta. Foi aí que tive a ideia de elaborar um jardim ao redor dela. Além das plantas típicas da região como a primavera, plantei um pinheiro ao centro e fiz uma mini-horta com várias mudas, onde colhemos e fazemos o nosso próprio chá, sem falar na jabuticabeira que ressuscitou e vem dando muitos frutos colhidos por todos nós. É um dos lugares que gosto de passar o tempo e refrescar a mente do estresse do dia a dia. Com certeza foi o maior acerto de todas as mudanças que fiz no imóvel!”, detalhou.

Para proporcionar qualidade no atendimento, Andrea Gigliotti incentiva a sua equipe a fazer cursos. No primeiro semestre de 2014, por exemplo, dois de seus sete funcionários participaram da Escola de Escreventes, [promovida pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP)]. Ela afirma ainda que pretende expandir o conhecimento para todos da serventia, principalmente com os cursos online que serão disponibilizados no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP (<http://portaldecursoscnbsp.org.br/>). Há preocupação, também, com a conscientização ambiental. “Tento da melhor maneira possível passar ações aos funcionários, como a reciclagem e o aproveitamento do material de trabalho”, explicita.

Encantada com a beleza natural da cidade e com o povo santarritense, a tabeliã pretende passar por meio do serviço extrajudicial segurança e confiança à cidade que a acolheu. “O tabelião é o profissional procurado para documentar os atos e negócios jurídicos das partes. Além do controle pré-documental e da legalidade dos fatos, é também sua função orientar e dar aconselhamento aos que o procuram. Dessa forma, o tabelião atinge um objetivo social, sendo figura imprescindível na resolução de conflitos, evitando que estes cheguem ao Judiciário”, finaliza.



Profissão e família **em harmonia**

Com a proximidade do Dia das Crianças, psicóloga explica aos pais como conciliar a rotina profissional agitada com as necessidades dos filhos

Comemorado no dia 12 de outubro, o Dia das Crianças está próximo. Nesse período, muitos notários se engajam em campanhas solidárias que visam ajudar crianças carentes. Doações de roupas, brinquedos e artigos de primeira necessidade tornam a data feliz e calorosa principalmente para aqueles que mais precisam. Uma das delegações de notas que coloca em prática essa iniciativa é o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e de Letras de Indaiatuba. Na ocasião, o cartório monta “sacolas solidárias” com doações para as crianças desabrigadas. Segundo o titular do tabelionato, Márcio Mesquita, a inserção tabeliã nesses tipos de projetos é fundamental. “Considero de suma importância o envolvimento dos cartórios nas campanhas sociais de sua região, uma vez que a função social é missão de todos e somente através da solidariedade é que construiremos um país melhor”, afirma.

As crianças ocupam o centro das atenções nessa efeméride e para muitos pais atarefados, essa pode ser uma das poucas oportunidades de fruição plena ao lado de seus filhos. O cotidiano caótico tem tornado o tempo livre do trabalhador cada vez mais escasso, comprometendo os momentos dedicados à convivência familiar. Em certa medida, a psicóloga Mariagrazia Marini acredita que as características do mundo contemporâneo justificam

essa ausência física dos pais. Entretanto, explica que a ausência psicológica decorrente dessa condição é a verdadeira culpada por problemas na criação de filhos. “O importante é conciliar o tempo possível para que possa ser aproveitado com qualidade, interesse e afeto para que a criança se sinta segura e acarinhada”, declara.

Equilibrar a atribulada vida profissional com a familiar não é tarefa fácil e muitos pais que se deparam com essa dificuldade acabam passando menos tempo com os filhos do que realmente gostariam. De acordo com Marini, isso leva a um sentimento de culpa que pode ser muito prejudicial no processo de criação das crianças, uma vez que os pais podem tentar compensar a ausência de maneira equivocada. “Esse sentimento de culpa pode impedir que os pais coloquem limites, o que resulta em filhos que não conhecem o significado da palavra respeito, tornando-se teimosos e desobedientes”, afirma.

Como grande parte dos profissionais com rotina azafamada, tabeliães e prepostos também passam pelo mesmo problema. Uma vez que diminuir a quantidade de afazeres pode ser impossível, é importante atribuir qualidade aos momentos de convivência familiar. Sendo assim, propor atividades lúdicas, do universo infantil, pode fazer com que os filhos se sintam mais acolhidos e os pais, mais participativos. Exposições, filmes, peças teatrais voltadas para as crianças podem ser boas escolhas. De acordo com tabelião Márcio Mesquita, é importante deixar o sentimento de culpa de lado e concentrar-se em balancear a vida familiar e a profissional. “Cabe-nos, pois, buscar o delicado equilíbrio temporal entre a fatia que dedicaremos ao trabalho e as demais atividades e isso não é tarefa fácil não, principalmente para a minha geração, que aprendeu a venerar os *workaholics*”, resume.

Responsabilidade ambiental

Tabelionatos de notas e outras empresas públicas e privadas se engajam em projetos para tentar reverter a atual situação de seca do estado de São Paulo

No primeiro semestre de 2014, a mídia brasileira deu grande destaque ao problema da seca no estado de São Paulo. A falta de chuva fez com que o nível de água nos reservatórios paulistas diminuísse consideravelmente e as autoridades começaram a se preocupar com um possível racionamento. Para evitar que isso aconteça, foram lançadas diversas campanhas de economia de água, ensinando os cidadãos a diminuir o seu consumo não somente em ambientes domésticos, como também nos empresariais.

Tendo em vista a situação crítica dos abastecimentos de água paulistas, principalmente do Sistema Cantareira, a Sabesp passou a adotar medidas que visam a estimular a redução do consumo de água em ambientes empresariais. A mais recente delas, que está em vigor desde fevereiro, teve como alvo os estabelecimentos que participam de um projeto institucional denominado Demanda Firme. Até o início desse ano, era exigido que os participantes desse programa, grandes comércios e indústrias, apresentassem um gasto mínimo de água. Entretanto, graças à preocupação crescente com a preservação desse recurso vital, a Sabesp suspendeu essa exigência. Dessa forma, as empresas de demanda firme podem reduzir o consumo de água para um volume abaixo daquele que foi acordado.

Uma das corporações que integra o programa Demanda Firme é a Ford Brasil. A empresa automobilística pode agora, graças à iniciativa da Sabesp, reduzir o seu consumo de água para abaixo do volume pré-estabelecido, auxiliando na tentativa de atenuar a grave situação atual dos reservatórios. Além disso, programas de economia do recurso são comuns na Ford, que instituiu metas de redução do uso de água no processo de produzir veículos. O resultado tem sido satisfatório: o gasto de

água por automóvel fabricado diminuiu de 6,3m³ para 2,5m³. Além disso, a empresa também mudou a tecnologia usada na lubrificação de ferramentas de corte. Agora o sistema MQL (Minimum Quantity Lubrification), também conhecido como usinagem quase seca, é utilizado no procedimento de montagem. Em comparação com o método tradicional usado na linha de produção, o MQL permite a economia de mais de 1,2 milhão de litros de água por ano.

Tabelionatos de notas do estado de São Paulo também têm demonstrado responsabilidade social com o problema da seca. Um exemplo disso foi a iniciativa tomada pelo 1º Tabelionato de Notas de São José dos Campos. O cartório estimulou todos os funcionários a colaborarem com a campanha de economia de água promovida pela Sabesp, que garantia, ao final, um desconto de 30% na conta dos estabelecimentos ou residências que apresentassem resultados. Sendo assim, a serventia se comprometeu a destinar o valor obtido com o desconto para investimentos em melhorias internas, para benefício de todos. O funcionário que apresentou o maior desconto na conta de água de sua casa também foi premiado e o tabelionato fixou folhetos informativos para os clientes com dicas de como reduzir o gasto de água.

É fato que a situação atual dos reservatórios de água do estado de São Paulo atingiu um nível crítico. A necessidade de uma política de racionamento divide a opinião de especialistas. No entanto, ainda há tempo para reverter esse cenário. Iniciativas que visam a diminuir o consumo excessivo do bem natural, principalmente as tomadas por empresas – que são as maiores consumidoras –, auxiliam muito na tentativa de preservar esse recurso vital.

Filme

Grande Hotel Budapeste

Em 1932, o jovem Zero Moustafa (Tony Revolori) trabalha como funcionário do Grande Hotel Budapeste – dirigido por M. Gustave (Ralph Fiennes), que passa seus dias fazendo companhia íntima aos hóspedes mais ricos e de idade mais avançada. Um dia, chega aos ouvidos de Gustave a notícia do falecimento de uma de uma hóspede querida, Madame D. Em viagem que realiza para prestar sua última homenagem à falecida, ele percebe que é o protagonista do conflito envolvendo disputa de bens, o que o coloca em apuros.

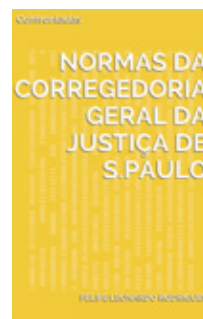


Gênero: comédia
País/Ano: Reino Unido, Alemanha/2014
Direção: Wes Anderson
Censura: 14 anos

Livro

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo confrontadas (Tabelionato de Notas)

Prezando pela qualidade da atividade notarial, o tabelião substituto do 26º Tabelionato de Notas de São Paulo, Felipe Leonardo Fernandes, lança publicação digital atualizada com as novas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O principal objetivo da obra é prestar auxílio aos profissionais do Direito que colaboram com os oficiais e prepostos das delegações de notas, como advogados, juízes e membros do Ministério Público.



Autor: Felipe Leonardo Rodrigues
Editora: Amazon
Ano: 2014
170 páginas

Teatro

Cazuza - Pro Dia Nascer Feliz, o Musical

Com direção de João Fonseca, o espetáculo resgata a trajetória de Cazuza, interpretado por Emílio Dantas, como a passagem pela banda Barão Vermelho e a luta contra a Aids. A peça reúne alguns dos maiores clássicos do artista como “Pro Dia Nascer Feliz” e “Codinome Beija Flor”. Outros sucessos como “Bete Balanço”, “Ideologia”, “O Tempo não para”, “Exagerado”, “Brasil”, “Preciso dizer que te amo”, “Faz parte do meu show” também estão presentes no roteiro, além de composições que ele nunca chegou a gravar, como “Malandragem”, “Poema” e “Mais Feliz”.

Gênero: musical
Quando: até 26 de outubro
Onde: Procópio Ferreira (R. Augusta, 2.823)
Ingressos: de R\$ 50 a R\$ 180



SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL]
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC
NOTARIAL